

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Edital 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	CLAUDINEI CEOLA	19/12/2025 17:11 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	166/2025	08020.006331/2025-93

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

51/2025

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de coletores de projéteis de arma de fogo para equipar os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal Estaduais, do Distrito Federal e Polícia Federal, utilizados para realização de exames periciais de balística forense.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Termo de Referência

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

CONFORME DIVULGADO NO SITE WWW.COMPRASNET.GOV.BR

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília
/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3850 / 3501 - <https://www.justica.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

(Processo Administrativo nº 08020.006331/2025-93)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, neste ato representada pela Coordenação - Geral de Licitações e Contratos, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-90, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de coletores de projéteis de arma de fogo para equipar os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal Estaduais, do Distrito Federal e

Polícia Federal, utilizados para realização de exames periciais de balística forense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. *sociedades cooperativas*;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. **O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.**

4.2. **Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.**

4.3. **O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. fabricante;

6.1.3. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco Reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento adotará o modo de disputa adotado.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existent à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).

8.13.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

9.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.4.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.14.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br ou peticionamento eletrônico (https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/licitacoes-e-contratos-segen/cglic/cpl/copy2_of_procedimentos-2022/pregoes-2025.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHL PINTARELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 17:11:47.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Termo de Referência 69/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR	11/12/2025 16:16 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	166/2025	08020.006331/2025-93

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de coletores de projéteis de arma de fogo para equipar os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal Estaduais, do Distrito Federal e Polícia Federal, utilizados para realização de exames periciais de balística forense, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	416262	unidade	98	SIGILOSO	SIGILOSO
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	416262	unidade	142	R\$ 134.956,79	R\$ 19.163.864,18
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	416262	unidade	180	R\$ 109.235,34	R\$ 19.662.361,20
VALOR TOTAL						SIGILOSO

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA / DF- UASG 200331			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	40
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	40
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	40

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA / PB - UASG 930201			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	3
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / AM- UASG 927025			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	1

EES - SECRETARIA ESTADUAL DA SEG PUB E DEFESA SOCIAL / ES - UASG 925722			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

FUNDO DE MELHORIA DA PERICIA OFICIAL/SC - UASG 928486			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	8
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	16

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / MA - UASG 450955			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	4
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	4
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	4

FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA / RR- UASG 927916

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - RJ / RJ- UASG 927499

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	20
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	6

EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / AM- UASG 458494

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	3
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

ESP - ADMINISTRAÇÃO DA SUP / SP- UASG 180216

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	8
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	9

EBA - SECRETARIA DA SEG PUBLICA DO ESTADO / BA- UASG 927042

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	4
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	6

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS / AL- UASG 459750

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	1

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / PE- UASG 452386

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	2
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	8

SECRETARIA DE EST. DE JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA / MS- UASG 452105

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	8
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	3

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS / MG- UASG 927115

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	10
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	40

EGO - SEC. ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA DE GÓIAS / GO- UASG 927008

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD

2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	4
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	11

FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA/SE / SE- UASG 927586			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1

ETO - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA DO ESTADO / TO- UASG 925957			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUB. DO EST. DO PÍAUÍ / PI- UASG 927119			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	4

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF / DF- UASG 200406			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	14
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	34

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PR- UASG 453079			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD

1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	2
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	2

ERR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA / RR- UASG 927020			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1

EPA - SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA / PA- UASG 925801			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	5
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	5

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL / DF- UASG 926015			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	1

ERN - INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA / RN- UASG 925544			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA / RO - UASG 928093			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD

1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
---	-------------------------------------	---------	---

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000043/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/09/2024;
- III) Id do item no PCA: 168;
- IV) Classe/Grupo: 6635 - EQUIPAMENTOS PARA TESTES DE PROPRIEDADES FÍSICAS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-166/2025;

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cabe a Contratada:

4.1.1.1. A Contratada deverá fornecer plano e/ou manual de orientação para o gerenciamento dos resíduos gerados pela operação do equipamento, especificamente quanto:

- a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, óculos etc);
- a correta destinação de fragmentos e da aramida, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ao manejo, tratamento e destinação da água e/ou líquido do coletor de projétil, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções do CONAMA, no que couber.

4.1.2. Cabe a Contratante:

- 4.1.2.1. seguir o plano de orientação para o gerenciamento de resíduos gerados, fornecido pelo fabricante;
- 4.1.2.2. fornecer aos operadores os equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.1.2.3. armazenar corretamente os projéteis coletados com a utilização do coletor projétil, evitando a contaminação do solo, do ar e da água, até o seu devido descarte;
- 4.1.2.4. capacitar os operadores do coletor de projétil, sobre a destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades;
- 4.1.2.5. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- 4.1.2.6. atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigida apresentação de amostra

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Há necessidade de garantia da execução de 5% do valor do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação **não** será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pelas razões expostas nos Estudos Técnicos Preliminares

Margem de Preferência:

4.6. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% (dez por cento), prevista no Decreto n.º. 11.890 /2024, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras

Programa de Integridade - MJSP

4.7. O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Carta de Solidariedade

4.8. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange à disponibilização da rede de assistência técnica e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no estudo técnico preliminar e anexos;

4.9. A exigência de carta de solidariedade do fabricante está prevista no art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que estabelece que o edital poderá conter, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens:

"IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."

4.10. A justificativa para exigência da carta de solidariedade encontra-se no ETP.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta dias), contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - UASG 200331

5.3.2 A contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos em qualquer cidade brasileira, no endereço definido na ordem de fornecimento do objeto, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato.

5.3.2. POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA / PB - UASG 930201

- Núcleo de Laboratório Forense do Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba-IPC, localizado na Rua Antônio Teotônio s /n, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58171-620, no horário 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, contato: (83) 3216.9650);

- 2ª SRPC - BR 230, Alça Sudoeste, km 160,1. Serrotão, Campina Grande -PB;

3ª SRPC - Rua Deodoro da Fonseca, nº 38, Bairro Centro, Patos- PB - NUCRIM e NULF.

5.3.3. EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / AM- UASG 927025

- Rua Olegário Mariano n º 99, Santo Agostinho, CEP 69.035-345 – Manaus/AM. Contato: (92) 3652-2000

5.3.4. EES - SECRETARIA ESTADUAL DA SEG PUB E DEFESA SOCIAL / ES - UASG 925722

- Av. Nossa Sra. da Penha, 2290 - Santa Luíza, Vitória - ES, 29045-402, no horário compreendido entre 08h e 18h. Telefones: (27) 3198-6023 ou (27) 3198-6000, ou tratar diretamente com a Departamento de Balística pelo telefone (27) 3198-6027.

5.3.5. FUNDO DE MELHORIA DA PERICIA OFICIAL/SC - UASG 928486

- Bairro Balneário Camboriú Rua 1542, 515 Centro

- Blumenau Rua São Paulo, 1569 Itoupava Seca
- Brusque Rua São Leopoldo, 307 Centro
- Campos Novos Rua Coronel Pedro Carlos, 1001 Centro
- Canoinhas Rua João Allage, 197 Centro
- Caçador Rua Carlos Coelho de Souza, 120 DER
- Chapecó Rua Barão do Rio Branco, 315E Centro
- Concórdia Rua Dr. Felício Uggioni, 585 Centro
- Criciúma Rodovia SC-443 KM 01, 670 Próspera
- Curitiba Avenida Coronel Vidal Ramos, 1026 – Sala 01 Centro
- Florianópolis Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 590 Itacorubi
- Jaraguá do Sul Rua Leopoldo Rauth, 124 Centro
- Joaçaba Rua Salgado Filho, 435 Centro
- Joinville Rua Itajaí, 806 América
- Lages Rua Alcinda Passos Varela, 325 Universitário
- Laguna Rua Jerônimo Coelho, s/n Progresso
- Mafra Rua Quintino Bocaiúva, 147 Centro
- Porto União Rua Matos Costa, 680 Centro
- Rio do Sul Rua Coelho Neto, 60 Centro
- São Bento do Sul Rua Augusto Wunderwald, 64 Centro
- São Joaquim Rua Getúlio Vargas, 8 Centro
- São Lourenço do Oeste Rua Padre Feijó, 295 Centro
- São Miguel do Oeste Rua Salvador Di Bernardi, 40 Centro
- Tubarão Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, 1256 Dehon
- Xanxerê Rua Tenente Antônio João Ribeiro, 21 Centro

Horário de atendimento: 12h às 18h.

Telefone: (48) 3665-8507

5.3.6. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / MA - UASG 450955

- ICRIM - Instituto de Criminalística de São Luís na Avenida dos Portugueses, 3779 - Sá Viana, São Luís - MA, 65080-805;
- Instituto de Criminalística de Imperatriz na Avenida Contorno, 200 - Parque das Mansões, Imperatriz - MA, 65917-660,
- Instituto de Criminalística de Balsas na R. 3, 4681-4531 - Potosi, Balsas - MA, 65800-000 e
- Instituto de Criminalística de Timon, na Avenida Luís Firmino de Sousa, S/N, Bairro São Benedito, Timon-MA.

Contato: (98) 3218-2738, (99) 99173-3476, (98) 81965408 e (99) 3317-1895

5.3.7. FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA / RR- UASG 927916

- Av. Via das Flores, 1696 - Pricumã, Boa Vista - RR, 69309-366 - Setor Responsável: FESP. Contato: (95) 99122-6661 / (95) 21210184

5.3.8. SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - RJ / RJ- UASG 927499

- Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) cito à Rua Pedro I, nº 28, Centro, Rio de Janeiro, RJ – Horário: 9h às 15h. Contato: (21) 98596-7324 / (21) 2332-8143

- Posto Regional de Polícia Técnica-Científica Nova Iguaçu cito à Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro, Nova Iguaçu, RJ. Contato: 21 96461-2336 / 21 98596-7184

5.3.9. EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / AM- UASG 458494

- Rua José Florêncio, nº 1505, Bairro Petrópolis, Centro de Suprimento da Polícia Militar do Amazonas. Contato 8842-1902

5.3.10. ESP - ADMINISTRAÇÃO DA SUP / SP- UASG 180216

- NPC Americana: R. Avenida Angelo Pascote, nº 90, Loteamento Industrial Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-800, Americana/SP;

- NPC de Araçatuba: Rua Jordano Gottardi, nº 482, Bloco 2, Nova Iorque, CEP 16018-120, Araçatuba/SP ;

- NPC de Araraquara: Av. Martinho Gerard Rolfsen, nº 939, Jardim Res. Vila DER, CEP 14801-095, Araraquara/SP;

- NPC de Bauru: Avenida Engenheiro Luís Edmundo Carrijo Coube, 2-85, N. Presidente Geisel, CEP 17033-360, Bauru/SP;

- NPC de Campinas: Rua Barão de Parnaíba, nº 292, Botafogo, Campinas/SP;

- NPC de Presidente Prudente: Rua Dr. João Gonçalves Foz, nº 11796, Jardim Marupiará, CEP 19060-050, Presidente Prudente /SP;

- NPC de Ribeirão Preto: Rua São Sebastião, nº 1339, Bloco B, Centro, CEP 14015- 040, Ribeirão Preto/SP;

- NPC de São José dos Campos: Av. Cidade Jardim, nº 1937, Jardim Satélite, CEP 12231-675, São José dos Campos/SP;

- NPC de São José do Rio Preto: Avenida Dr. Hubert Richard Pontes, S/N - esquina com a Avenida de Maio, Bairro Cristo Rei, CEP 15076-500, São José do Rio Preto/SP.

5.3.11. EBA - SECRETARIA DA SEG PUBLICA DO ESTADO / BA- UASG 927042

- Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia (DPT) – Complexo Policial Dra. Maria Theresa de Medeiros Pacheco, Av. Centenário, s/n, bairro: Garcia, Salvador/BA. CEP 40100-180. Contato: (71) 3116-8666 / 8668

5.3.12. POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS / AL- UASG 459750

- Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas. Contato: (82) 99344-7548 / (82) 3315-6818.

5.3.13. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / PE- UASG 452386

- Célula de Registro e Controle Patrimonial (CERCPAT) da Secretaria de Defesa Social, localizada na Rua Coelho Leite, nº 393, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.100-140. Contato: (81) 3183.5037

5.3.14. SECRETARIA DE EST. DE JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA / MS- UASG 452105

- Avenida do Poeta, S/N – Bloco VI Parque dos Poderes Campo Grande | MS CEP 79031-350. Contato: (67) 3318-6846

5.3.15. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS / MG- UASG 927115

- Instituto de Criminalística – Diretoria de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais Endereço: Av. Augusto de Lima, 1833 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP 30190-002. Horário: 08h às 18h. Contato: (31) -3915-7352

5.3.16. EGO - SEC. ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA DE GÓIAS / GO- UASG 927008

- Laboratório de Balística Forense / ICLR - Avenida Atilio Correia Lima nº 1.223, Cidade jardim, Goiânia Goiás, CEP: 74.425-030

- 1ª CRPTC de Aparecida de Goiânia - Rua 01, s/n, Vila São Joaquim Aparecida de Goiânia GO 74910- 440

- 2ª CRPTC de Goiás - Avenida Dr. Deusdeth Ferreira de Moura, Quadra 08 Lote 11, Centro Goiás GO 76600-000

- 3ª CRPTC de Formosa - Avenida Celso Caldeira Nunes, Quadra 92 Lotes 02 a 04, Parque Laguna II Formosa GO 73814-110

- 5ª CRPTC de Rio Verde - Rua 15-B, 89, Jardim Goiás Rio Verde GO 75903-400

- 6ª CRPTC de Ceres - Rua 88, 150, Quadra A Lote Área, Bairro Bernardo Saião Ceres GO 76300-000

- 7ª CRPTC de Uruaçu - Avenida Carioca, Quadra 07 Lote 03, Setor Novo Rio Uruaçu GO 76400-000
- 8ª CRPTC de Catalão - Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1847, Loteamento Ipanema Catalão GO 75705-220
- 9ª CRPTC de Iporá - Avenida Goiás, 811, Centro Goiânia GO 76200-000
- 10ª CRPTC de Anápolis - Avenida Mato Verde, s/n, Loteamento Jibran El Hadj Anápolis Goiás 75131- 500
- 11ª CRPTC de Jataí - Rua Moises Santana, nº 340, Setor Central, Jataí-GO Jataí GO 75800-510
- 12ª CRPTC de Campos Belos - Avenida GO-118, Quadra 1 Lotes 3 e 4, Vila Baiana Campos Belos GO 73840-000
- 14ª CRPTC de Luziânia - Avenida Brasil, Área Especial, s/n - Setor Leste, Luziânia-GO 72803-513
- PAPTC Morrinhos - Avenida Antônio Tito, Quadra 1, Lote 2, Morrinhos GO 75650-000
- PAPTC Águas Lindas - Rua Amazonas, Qd.69, Setor 09-P, Parque da Barragem 72910-001

5.3.17. FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA/SE / SE- UASG 927586

- Logística Integrada da SSPSE: Rua Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 708 - Bairro: América - CEP: 49.080-180 - Aracaju-SE. O Horário de Funcionamento da Logística esta compreendido entre 08:00h e 13:00

5.3.18. ETO - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA DO ESTADO / TO- UASG 925957

- Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 12, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas – TO. Entre 08:00h e 14:00h

5.3.19. SECRETARIA DE SEGURANÇA PUB. DO EST. DO PIAUI / PI- UASG 927119

- Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro: São Cristóvão, CEP: 64.046-470, Teresina-PI.

5.3.20. DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF / DF- UASG 200406

- INC – Instituto Nacional de Criminalística SAIS Quadra 7, Lote 23 Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - Prédio INC, Brasília/DF, CEP 70610-200
- Superintendência Regional de Goiás Av. Edmundo P. de Abreu, s/n- Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74423-030
- Superintendência Regional de São Paulo Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05038-090
- Superintendência Regional do Rio de Janeiro Av. Rodrigues Alves, 1 Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
- Superintendência Regional do Paraná Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82640-3
- Superintendência Regional do Rio Grande do Sul Av. Ipiranga, 1365 - Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90160 093
- Superintendência Regional de Santa Catarina Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 - Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025 255
- Superintendência Regional da Bahia Rua Prof. Aristίδes Novis, 123- Federação, Salvador/BA, CEP 40210-630
- Superintendência Regional do Ceará Av. Borges de Melo, 820 Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60415-710
- Superintendência Regional do Pará Av. Almirante Barroso, 4550 Marco, Belém/PA, CEP 66093-020
- Superintendência Regional do Mato Grosso Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1577 - Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000
- Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul Av. Afonso Pena, 4444 - Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79031-000
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em foz do iguaçu/pr Avenida Paraná, 3471 – Jardim Polo Centro – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85863-720
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em uberlândia/mg Av. João Naves de Ávila, 5800– UTEC, Pampulha, Uberlândia – CEP 38408-663
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em londrina/pr Rua Tietê, 1450 – Vila Nova Londrina/PR – CEP 86025 230

- Superintendência Regional no Distrito Federal SAIS Quadra 7, Lote 23 Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - Prédio INC, Brasília/DF, CEP 70610-200
- Superintendência Regional do Piauí Av. João XXIII, 4500 – Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI – CEP 64045-795
- Superintendência Regional de Minas Gerais Av. Antônio Carlos, 901 - São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31270 901
- Superintendência Regional do Amazonas Av. Dom Pedro I, 190 - Dom Pedro, Manaus/AM, CEP 69040-000
- Superintendência Regional de Pernambuco Av. Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-230
- Superintendência Regional do Maranhão Av. Daniel de La Touche, 2000 - Cohama, São Luís/MA, CEP 65074-115
- Superintendência Regional do Rio Grande do Norte Av. Senador Salgado Filho, 199 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000
- Superintendência Regional da Paraíba Rua das Trincheiras, 100 Centro, João Pessoa/PB, CEP 58011-000
- Superintendência Regional de Alagoas Av. Walter Ananias, 100 Pontal, Maceió/AL, CEP 57010-000
- Superintendência Regional de Sergipe Av. Augusto Franco, 2798 Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49047-000
- Superintendência Regional do Espírito Santo Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2225 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625
- Superintendência Regional de Rondônia Av. Lauro Sodré, 3100 - Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76803-728
- Superintendência Regional do Acre Rua Floriano Peixoto, 700 Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-000
- Superintendência Regional de Roraima Av. Benjamin Constant, 428 Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-380
- Superintendência Regional do Amapá Av. FAB, 75 - Centro, Macapá/AP, CEP 68900-000
- Superintendência Regional do Tocantins Av. Teotônio Segurado, 1001 Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-200
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em campinas/sp Rua Bernardo José Sampaio, 300 – Botafogo/Vila Itapura Campinas/SP – CEP 13020 450
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em santos/sp Rua Riachuelo, 27 – Centro Santos/SP – CEP 11010-020
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em juazeiro/ba Avenida Comissão do Vale, s/n – Bairro Piranga Juazeiro/BA – CEP 48901-050
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em juiz de fora/mg Avenida Brasil, 4150 – Bairro Manoel Honório – Juiz de Fora/MG – CEP 36052-600
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em dourados/ms Rua Aziz Rasselen, 360 – Vila Popular – Dourados /MS – CEP 79822-059
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em sinop/mt Avenida das Figueiras, 1115 Setor Comercial – Sinop/MT CEP 78550-254
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em santarém/pa Avenida Presidente Vargas, 11– Bairro Liberdade Santarém/PA – CEP 68040 400
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em guáira/pr Avenida Marcelino Rollon, 337 – Centro – Guaíra/PR CEP 85980-000
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em vilhena/ro Avenida 15 de Novembro, 3485 – Vilhena/RO – CEP 76980-000
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em passo fundo/rs Avenida Sete de Setembro, 10– Centro – Passo Fundo/RS CEP 99010-121
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em pelotas/rs Avenida Duque de Caxias, 1049 – Fragata/Padre Reus Pelotas/RS – CEP 96030-000
- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em santa maria/rs Rua Vale Machado, 1361 Centro – Santa Maria/RS CEP 97010-530

- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em araçatuba/sp Avenida Brasília, 2212 Jardim Nova Yorque Araçatuba/SP – CEP 16018 000

- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em marília/sp Avenida Presidente Tancredo Neves, 250 – Marília/SP CEP 17500-041

- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em presidente prudente/sp Avenida Luís Cezário, 380 Jardim Colina – Presidente Prudente/SP – CEP 19061-145

- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em ribeirão preto/sp Rua João Alves Silva Júnior, 546 – Jardim Canadá Ribeirão Preto/SP – CEP 14024-190

- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em são josé dos campos/sp Avenida Tívoli, 44 – São José dos Campos/SP – CEP 12245 281

- Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em sorocaba/sp Rodovia Raposo Tavares, km 103,5 – Distrito Industrial Itaguá – Sorocaba/SP – CEP 18052-775

5.3.21. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PR- UASG 453079

- Av. Visconde de Guarapuava, 2652, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-100. Contato: (41) 3281-5500

5.3.22. ERR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA / RR- UASG 927020

- Av. Getúlio Vargas, 3859, Canarinho Cep 69.306-545, Boa Vista-RR Contato: (95) 98410-7105 / (95) 98111-0020

5.3.23. EPA - SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA / PA- UASG 925801

- Avenida Mangueirão, nº 174 - Mangueirõ - Belém/ PA. CEP: 66.640-480. Contato: (91) 3198-3800

5.3.24. POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL / DF- UASG 926015

- Setor Policial (SPO), Lote 23, Conjunto A, Bloco G, Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), edifício do Instituto de Criminalística, Brasília/DF, CEP 70.610-907 . Contato: (61) 3207-4256

5.3.25. ERN - INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA / RN- UASG 925544

- Rua dos Campos, S/N, Felipe Camarão, Natal/RN. Contato: (21) 972169834

5.3.26. FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA / RO - UASG 928093

- Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Liberdade, Porto Velho - RO, Galpão do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - NPA/SESDEC

5.3.27. FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / RS - UASG 927229

- Centro Regional de Excelência Perícias Criminais - Região Sul. Rua Voluntários da Pátria, nº 1358 - Porto Alegre/ RS. CEP: 90230-010

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

5.4.1 . - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. O item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, deve possuir garantia de no mínimo 10 (dez) anos contra vazamentos. Caso ocorram vazamentos durante o período da garantia, a contratada se responsabilizará pela solução do problema em até 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por até mais 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificável e aceito pela administração pública.

5.5.2. O item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, deve possui garantia de no mínimo 10 (dez) anos, assegurando que a solução não retém em seu interior projéteis após a produção dos tiros. Caso ocorra retenção de projéteis, durante o período da

garantia, a contratada se responsabilizará pela remoção em até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificável e aceito pela administração pública.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26 / 09 / 2025.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.13. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.15. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = Ativo Total Passivo / Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 8.16. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação
- 8.17. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 8.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1.1. Atestado devidamente identificado, em nome da empresa, de qualquer solução tecnológica que se destine a coleta de projéteis de arma de fogo, sem causar deformações acidentais, possibilitando o exame de comparação balística.

8.22.1.2. Ter fornecido objeto igual ou similar em quantidade correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) do quantitativo total exigido pelo órgão gerenciador no respectivo item. Caso 2% (dois por cento) não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.

8.22.1.3. Inexistência de quaisquer ressalvas quando da entrega do objeto

8.22.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 14:50:15.

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 15:02:30.

MARCUS VINICIUS DA SILVA CHAVES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 16:16:09.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Estudo Técnico Preliminar 62/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08020.006331/2025-93

2. Descrição da necessidade**2.1. - Sobre o problema identificado:**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de aquisição de coletor de projéteis de arma de fogo para equipar os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal Estaduais, do Distrito Federal e Polícia Federal, utilizados para realização de exames periciais de balística forense, possibilitando também o fortalecimento do Banco Nacional de Perfis Balísticos - BNPB e do Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP é um órgão essencial da administração pública, possui competências diretamente relacionadas ao combate à corrupção, ao tráfico de drogas e crimes relacionados, crime organizado e crimes violentos, lavagem de dinheiro e defesa do consumidor. Assim, os projetos da Pasta têm impacto direto no melhor desempenho das atividades fim do Ministério, encontrando-se dentre os projetos prioritários, o Sistema Nacional cujo objetivo é subsidiar ações destinadas a Análise Balística – SINAB, subsidia apurações criminais federais, estaduais e distritais através do cadastramento de dados e registros balísticos de elementos de munição (projéteis e estojos) deflagrados por armas de fogo relacionadas a crimes.

Criado em 2021, com a adesão das Unidades da Federação, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) foi instituído pelo Decreto nº 10.711, de 02 de junho de 2021. O SINAB é formado pelas Centrais SINAB, as quais compreendem os laboratórios de balística forense dos órgãos de perícia oficial estadual, distrital e federal que possuem Sistema de Identificação Balística (SIB), e a partição nacional do Banco de Perfis Balísticos hospedada em nuvem no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O SIB é um equipamento que possibilita a digitalização de elementos de munição, com obtenção do perfil balístico e imagens de alta qualidade, que são enviadas ao BNPB para correlação, potencializando a capacidade dos Perito Criminais na realização dos exames de comparação balística.

O Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB), instituído pelo mesmo decreto, administrado por perito criminal federal, contém dados e registros balísticos de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, alimentados pela sincronização automática das inserções dos referidos elementos das Centrais SINAB e está sob a responsabilidade da unidade de perícia oficial do MJSP.

Nesta senda, o Sistema Nacional de Análise Balística conta com um Comitê Gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores das partições lógicas do Banco Nacional de Perfis Balísticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal. O seu regramento é tratado na resolução nº 3 do aludido colegiado, que pode ser consultada por meio do link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/regimento-interno-sinab.pdf>.

A colaboração entre os entes federados e a União é fundamental para o funcionamento do SINAB. À União cabe o planejamento e execução das aquisições, treinamento e desenvolvimento de sistema de controle. Aos entes cabe, fundamentalmente, dispor efetivo adequado para execução das atividades periciais e o compartilhamento das informações com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através dos meios estabelecidos. Embora a colaboração entre as unidades federativas (UFs) e a União seja um desafio para a Segurança Pública, no caso do SINAB essa colaboração tem sido incentivada por meio de 4 aspectos: (1) são celebrados Acordos de Cooperação Técnica específicos para o SINAB, entre SENASP, Polícia Federal e cada Secretaria de Segurança Pública; (2) os termos de doação dos equipamentos às unidades federativas; (3) a coincidência só pode ser detectada se o estado alimentar o BNPB e (4) os estados participam da gestão do SINAB por meio do Comitê Gestor da SINAB.

Ao longo do projeto implementação do SINAB, a Senasp realizou visitas técnicas com o intuito de avaliar se as instalações dos laboratórios de balística forense do país estavam adequadas para se tornar uma Central SINAB e receber a doação do SIB. Foi constatada diversas necessidades para o correto funcionamento do SINAB. No quesito estruturação, foram consideradas prioridades: dispositivo para limpeza de material eficiente, equipamento para coletar elementos de munição de forma de que não haja perda de vestígios e microscópio comparador balístico. Desta forma, referidos equipamentos são escopo desta presente contratação.

Além disso, para o sucesso do SINAB é fundamental a padronização da utilização da ferramenta para aumentar a probabilidade de ligações entre casos dentro da Central SINAB, ou entre casos de diferentes unidades da federação, uma vez que além dos recursos da tecnologia adotada, fator fundamental para que estas ligações ocorram é que todo perito criminal apto a operar o sistema, o utilize sob o mesmo protocolo e todo laboratório adote os mesmos procedimentos, desta forma referido Comitê Gestor elaborou e aprovou o Manual de Procedimentos do SINAB (Disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/manual_de_procedimentos_sinab_publico.pdf). Neste manual estão previstos procedimentos importantes a serem seguidos pela Centrais SINAB, entre eles a coleta de elementos de munição (projéteis e estojos), para possibilitar o envio dos padrões das armas de fogo ao BNPB e a realização dos exames de comparação balística.

2.2. - Sobre a necessidade gerada e a solução:

As armas de fogo produzem marcas provenientes da interação de suas peças (ejetor, extrator, culatra, alma do cano, percussor, entre outras) com os elementos de munição (projéteis e estojos) provenientes do disparo, permitindo dessa forma individualizar e identificar uma arma de fogo (Houck & Siegel, 2006; Tocchetto, 2016), de forma análoga ao uso de impressões digitais para identificação de seres humanos (Burrard, 1951; Rahm, 2012; King et al., 2013).

O exame de comparação balística, é um dos mais importantes da Balística Forense, pois, com a identificação da arma de fogo utilizada na prática de crimes, é possível fornecer subsídios para elucidação da autoria. Considerando que trata-se de um exame comparativo, é necessário obter os elementos de munição (projéteis e estojos) que possuem o padrão da arma de fogo examinada, para realizar a comparação com os elementos de munição incriminados, que são aqueles relacionados a algum crime, como projéteis removidos de cadáver no Instituto Médico Legal-IML ou coletados no local do crime.

Para realização dos exames de comparação balística, os Peritos Criminais utilizam microscópios comparadores balísticos e Sistemas de Identificação Balística - SIB, que possibilitam o cadastro no SINAB. Trata-se um exame meticuloso, com o desafio de comparar projéteis deformados, que não possuem todas as áreas disponíveis para exames com o projéteis padrão de cada arma examinada. A coleta de projéteis padrão deve ser feita em um meio que proporcione uma boa ação frenadora dos projéteis, sem lhes causar qualquer dano ou deformação (Tocchetto *et al.*, 2025). É importante que os projéteis padrão mantenham a maior integridade possível, para possibilitar a realização da comparação de forma adequada, pois possuem o registro mais completo da arma suspeita.

A Resolução Nº 4, que aprova o Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística-SINAB, desenvolvido pela SENASP, recomenda a coleta de pelo menos quatro projéteis padrão por arma examinada (Disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/manual_de_procedimentos_sinab_publico.pdf). Vale ressaltar que esta é uma recomendação de quantidade mínima, sendo que na prática, muitas vezes os peritos precisam coletar quantidade muito superior, a depender das características do cano da arma examinada e da análise dos padrões obtidos. Desta forma, existe uma grande demanda de coleta, considerando o volume de armas de fogo encaminhadas as 27 Polícias Científicas dos Estados e do Distrito Federal e à Perícia da Polícia Federal. De acordo com dados do Relatório Diagnóstico Balística Forense do Brasil - 2018 da SENASP (SEI 11024704), em 2017 as perícias estaduais examinaram 178.842 armas de fogo.

No Brasil e em diversos países, existem dois principais meios de coleta de projéteis padrão: meio líquido e meio seco/macio (dry/soft).

Coleta de projéteis em meio líquido: Trata-se de um tanque (construção de alvenaria) ou coletor metálico (equipamento), contendo água em seu interior, com espaço suficiente para possibilitar a desaceleração dos projéteis sem causar danos. Após a produção dos tiros os projéteis são coletados manualmente, no fundo do tanque, com uso de hastes conectadas a cestos. Normalmente possuem sistema de filtragem, similar ao de piscinas, para manter a água cristalina e facilitar a coleta dos projéteis. Alguns sistemas possuem especificações mais avançadas, como a criação de fluxo de água em seu interior, uso de líquido não newtoniano, sistema de recuperação dos projéteis e exaustão de gases acoplado à solução. Esta solução é eficiente para coleta de projéteis com maior celeridade e eficiência, pois é possível efetuar vários tiros, com poucos segundos de intervalo. É menos trabalhosa que a coleta em meio seco, otimizando a força de trabalho e aumentando a produtividade e celeridade dos exames. Entretanto, possui como limitação a deformação de projéteis de média e alta energia (carabina e fuzil) e nos projéteis de baixa energia (armas curtas) do tipo ponta oca. Trata-se portanto, do meio mais eficaz para coleta de projéteis de armas de fogo curtas, como revólveres e pistolas.

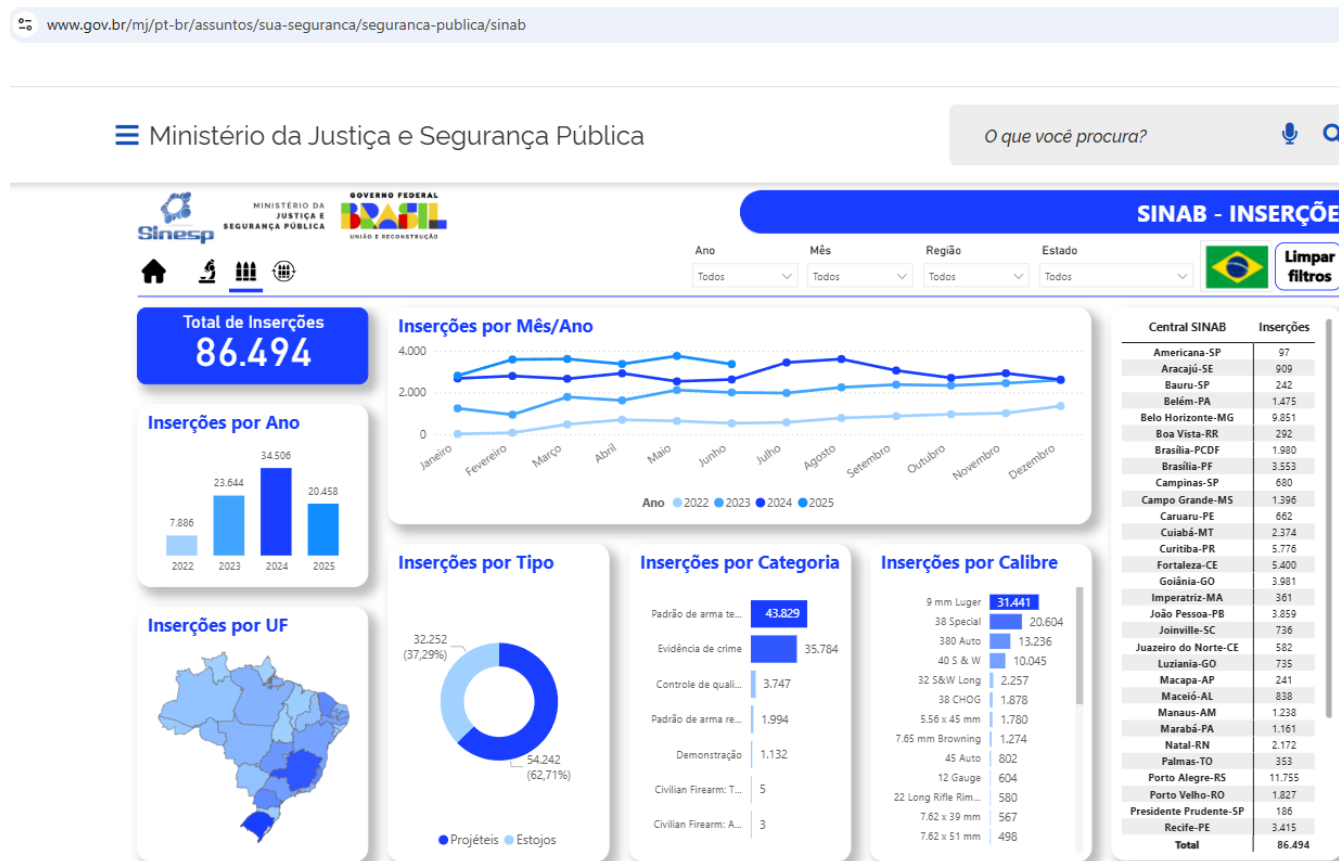
Coleta de projéteis em meio seco/macio: É uma das soluções mais utilizadas no Brasil, devido ao menor custo e maior facilidade de implementação. O algodão é o meio mais comum, normalmente é inserido em uma estrutura tubular ou em caixotes. Ao penetrar no algodão, o movimento helicoidal do projétil faz com que ele seja encapsulado, dissipando a energia de forma gradativa até parar. Este meio de coleta funciona tanto para armas curtas como para armas com projéteis de média e alta energia (fuzis). Entretanto o método possui algumas desvantagens, como a demora no tempo de coleta de cada projétil. O Perito deve produzir apenas um tiro por vez, tendo que examinar uma grande quantidade de material para realizar a busca manual do projétil, coletar, acondicionar o material novamente e proceder as próximas coletas, demorando muito mais que na coleta em meio líquido. Durante todo o processo de manuseio do algodão, existe o desprendimento de partículas que são inaladas, aumentando a insalubridade da atividade e contribuindo para o desenvolvimento doenças respiratórias, como a brossinose. O uso do algodão também traz risco à segurança, devido a alta inflamabilidade. Ao produzir o tiro, a boca do cano da arma expõe uma labareda de fogo, que pode causar a combustão do algodão. Em diversas instituições de perícia existem relatos de princípios de incêndio que foram contidos devido à ação rápida dos Peritos Criminais. Recentemente no Brasil, foi introduzido o uso de fibras de aramida em substituição ao algodão. Este meio de coleta tem a vantagem de ser resistente a chamas, o que minimiza riscos de incêndio, além de não soltar partículas que podem ser inaladas da mesma forma que o algodão. Portanto, com uso de fibras de aramida, a atividade torna-se mais segura e menos insalubre. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica de São Paulo, que possui o laboratório de Balística Forense com o maior número de realização de exames do Brasil, tem usado coletor com fibra

de aramida de forma eficiente para coletar projéteis de média e alta energia. Diante do exposto, resta claro que o coletor com fibra de aramida é eficiente para obtenção de projéteis de média e alta energia.

Ademais, foi identificado que algumas unidades de baixa demanda, especialmente certos núcleos de perícia descentralizados da Polícia Federal, apresentam necessidade de um coletor de projéteis em meio seco com dimensões reduzidas, adequado exclusivamente para coletas de armas curtas, como pistolas e revólveres, nos calibres .22 LR a .45 Auto. Esses locais se caracterizam por uma demanda esporádica, não realizam coletas de padrões de armas portáteis e, adicionalmente, possuem espaço físico limitado, o que reforça a inadequação da aquisição de coletores de maiores dimensões ou para calibres superiores. Por essa razão, visando à economicidade nas contratações destinadas a essas unidades, prevê-se a possibilidade de coletor em seco para coleta de projéteis de baixa energia, provenientes de armas curtas.

A Polícia Científica necessita de meios eficientes de coleta de projéteis padrão, tanto de as armas curtas quanto de projéteis de média e alta energia. Até junho de 2025, Os Peritos Criminais de todos as Unidades da Federação e da Polícia Federal cadastraram 86.494 elementos de munição no Banco Nacional de Perfis Balísticos-BNPB/SINAB. Ao analisar os calibres mais representativos (até a décima terceira posição), constatou-se que 96,07% dos calibres são de munições que não possuem alta energia, sendo 3,93% dos calibres com munição de média e alta energia (5,56 x 45 mm; 7,62 x 39 mm e 7,62 x 51 mm).

Figura 1: Total de inserções de elemento de munição no BNPB/SINAB até junho de 2025.



Fonte: Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinab>.

Percebe-se claramente que a maior parte da demanda pode ser atendida com uso de tanque de coleta com água, possibilitando maior eficiência e celeridade. Entretanto, embora a demanda numérica para coleta de projéteis de média e alta energia seja muito menor, não pode ter sua importância subestimada. Via de regra, grande parte dos fuzis apreendidos tem relação com tráfico de drogas, organizações criminosas, homicídios e roubos às instituições financeiras, crimes praticados com violência, tendo grande impacto social. No SINAB, grande parte das ligações confirmadas entre estados diferentes está relacionada à fuzis, que são utilizados por organizações criminosas, inclusive para prática de ações no *modus operandi* "dom de cidade" ou "novo cangaço".

Diante do exposto, resta claro que para atender a demanda de colete de projéteis das Polícias Científicas, possibilitando maior celeridade e eficiência da administração pública, é necessário disponibilizar três soluções, para uso nos laboratórios de Balística Forense:

1. Coletor de projéteis em meio aquoso;
2. Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida; e
3. Coletor de projéteis baixa energia, em fibra de aramida.

2.3. Programa ComprasSusp.

2.3.1. Para o desenvolvimento dos processos de aquisição a Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, objetivando fomentar ganho de escala e economia processual (art. 2º, IV e VI). Para isso, o Programa tem como instrumento o Escritório ComprasSUSP (art. 3º, I).

2.3.2. Em linhas gerais, o Escritório ComprasSusp tem como objetivo realizar as aquisições voltadas à execução das atividades de segurança, apoiando os órgãos integrantes do SUSP (art. 4º). As competências do Escritório ComprasSUSP pode ser encontrado no art. 5º da Portaria mencionada no parágrafo anterior, vejamos:

Art. 5º São competências a serem exercidas no âmbito do Escritório ComprasSusp:

(...)

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum dos órgãos da área de segurança pública;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades visando à realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e alienações relativas a bens e serviços ligados à segurança pública, conforme regulamento;

IV - firmar e gerenciar as atas de registro de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no inciso III, nos termos de regulamento específico;

(...)

2.3.3. Diante das competências apresentadas, o Escritório ComprasSUSP, em observância ao inciso IV (política de compras compartilhadas), art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, alinhado à Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, o presente estudo atenderá as demandas dos Institutos de Criminalística de todo o Brasil, através de programas desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), em consonância com o Art. 5º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, o qual estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa.

2.3.1. Participam deste planejamento conjunto, coordenado pelo Escritório ComprasSUSP, na modalidade de compra nacional e centralizada, os seguintes órgãos co-licitantes:

UASG	ÓRGÃO CO-LICITANTE
930201	POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
927025	EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
925722	EES - SECRETARIA ESTADUAL DA SEG PUB E DEFESA SOCIAL
928486	FUNDO DE MELHORIA DA PERICIA OFICIAL/SC
450955	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
927916	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
927499	SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - RJ
458494	EAM - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

180216	ESP - ADMINISTRAÇÃO DA SUP
927042	EBA - SECRETARIA DA SEG PUBLICA DO ESTADO
459750	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
452386	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
452105	SECRETARIA DE EST. DE JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA
927115	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
927008	EGO - SEC. ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA DE GÓIAS
927586	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA /SE
925957	ETO - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA DO ESTADO
927119	SECRETARIA DE SEGURANÇA PUB. DO EST. DO PÍAUI
200406	DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF
453079	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - PR
927020	ERR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAÍMA
925801	EPA - SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
926015	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
925544	ERN - INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
928093	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA

927229	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
--------	--

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório ComprasSusp	Márcio Batista Nunes Homem

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. - Sobre a modalidade licitatória.

4.1.1. - Para a definição da modalidade de contratação, prima qualificar que o objeto pretendido visa a aquisição de bens de natureza permanente, qual sejam: coletores de projéteis de arma de fogo;

4.1.2. - Trata-se de bens qualificados como comuns, conforme inciso XIII, art. 6º, cuja modalidade dar-se-á por Pregão, segundo o inciso XLI, ambos da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser bens e serviços comuns objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - **pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

[...]

4.1.3. - Considerando o descrito, no inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, os equipamentos coletores de projéteis de arma de fogo se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida;

4.1.4. - Avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a modalidade pregão, consoante conceituado art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

" Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

4.1.5. - Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua forma eletrônica, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

4.1.6. - No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento **menor preço (o qual será adotado)** ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

*"Art. 3º **O critério de julgamento de menor preço** ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.*

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

4.1.7. - Os quantitativos definidos neste planejamento contemplam as demandas de Polícias Científicas estaduais e da Polícia Federal, a serem contratados de forma centralizada pela gerenciadora e co-participantes. Além das quantidades previstas para as unidades da SENASP, haverá a participação de diferentes esferas, principalmente considerando que a especialização adquirida pela SENASP, por meio do programa ComprasSusp na aquisição do objeto em voga é reconhecida por muitas instituições da Administração Pública.

4.1.8. - Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. III:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.1.9. - Neste contexto, define-se a modalidade como: Pregão, na modalidade eletrônica, com julgamento por menor preço, para Registro de Preços para aquisição de coletores de projétil de arma de fogo.

4.2. - Sobre os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.2.1. - Pretende-se contratar bens que podem ser definidos objetivamente, por meios de especificações usuais de mercado;

4.2.2. - Os bens são de uso comum.

4.2.3. - As especificações técnicas de cada item serão detalhadas em tópico específico deste ETP: Item 6. (Descrição da solução como um todo.);

4.2.4. - Os itens devem atender a todas as normas e especificações, que constam em tópico específico deste ETP;

4.2.5. - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.3. - Sobre a utilização do catálogo eletrônico de padronização.

4.3.1. - Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

4.4. - Sobre o enquadramento como bem de luxo.

4.4.1. - O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.818 /2021, e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4º, de 2023.

4.5. - Catálogo de materiais - CATMAT

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Natureza de Despesa
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	416262	UND	4.4.90.52
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	416262	UND	4.4.90.52
3	Coletor de projéteis baixa energia, em fibra de aramida	416262	UND	4.4.90.52

4.5.1 A licitante deverá observar o descritivo do material constante neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência. Caso haja discordância no descritivo do material do catálogo de Materiais - CATMAT em relação ao ETP e o TR, para todos os efeitos, prevalecerá o descritivo do ETP e no Termo de Referência.

4.6. - Sobre a indicação e/ou vedação de marca, de modelo e de produto.

4.6.1. - A equipe de planejamento não identifica razão para indicação e/ou vedação de quaisquer marca e modelos para contratação pretendida.

4.7. - Sobre a natureza da atividade.

4.7.1. - Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

4.7.2. - Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos **não se constitui atividade de custeio**.

4.8. - Sobre a assistência técnica.

4.8.1. - A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, a partir, no máximo, da data da efetiva entrega do primeiro lote, sob pena de multa, assumindo a restituição do equipamento à instituição usuária, em perfeitas condições de usabilidade, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, quando da manutenção, reparos e substituições de peças, ou, de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando da substituição do equipamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

4.8.1.1. - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.8.2. O equipamento deve possuir garantia total contra os defeitos de fabricação, das peças, serviços e componentes dos equipamentos ofertados, nas condições normais de uso, de acordo com as instruções dos manuais que acompanharão os mesmos, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

4.8.3. Os chamados abertos para remoção de projéteis retidos indevidamente no item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, dentro da garantia, devem ser atendidos no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificável e aceito pela administração pública.

4.8.4. O item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, deve possuir garantia de no mínimo 10 (dez) anos contra vazamentos. Caso ocorram vazamentos durante o período da garantia, a contratada se responsabilizará pela solução do problema em até 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por até mais 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificável e aceito pela administração pública.

4.8.4.1. Coletores de projéteis de arma de fogo, quando projetados e construídos de forma adequada, podem ter vida útil superior a 20 anos, o que já foi constatado em muitos laboratórios de Balística Forense no Brasil.

4.8.4.2. No que se refere aos coletores de projéteis em meio líquido, existem problemas que já foram verificados em algumas soluções, que podem prejudicar o uso adequado: como a ocorrência de vazamentos e a retenção de projéteis em seu interior. A ocorrência de vazamentos pode comprometer a eficiência da coleta, ao minimizar a capacidade de frenagem, podem causar embates que danificam os projéteis e colocam em risco a segurança dos operadores. Por esta razão se faz necessário ter garantia contra vazamentos por tempo correspondente a pelo menos metade da vida útil dos equipamentos. Caso ocorra algum vazamento, durante o período de garantia, a contratada deverá solucionar o problema em tempo hábil (conforme item 4.8.4), para não prejudicar ou impossibilitar a realização dos exames.

4.8.4.3. A ausência dessa garantia implicaria risco de paralisação das atividades, aumento de custos de manutenção e possível comprometimento das provas periciais.

4.8.5. O item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, deve possuir garantia de no mínimo 10 (dez) anos, assegurando que a solução não retém em seu interior projéteis após a produção dos tiros. Desta forma pretende-se garantir a integridade e confiabilidade das amostras coletadas. Caso ocorra retenção de projéteis, durante o período da garantia, a contratada se responsabilizará pela remoção em até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificável e aceito pela administração pública.

4.8.5.1. Para realização dos exames de comparação balística, que identificam o cano da arma utilizado para produção do tiro, é fundamental garantir a confiabilidade da coleta, não sendo admitido troca de projéteis, ou mesmo dúvidas sobre a arma utilizada para a coleta dos padrões. Diante do exposto, não é admissível a utilização de soluções que retenham projéteis em seu interior, razão pela qual se faz necessário ter garantia contra retenção de projéteis por tempo correspondente a pelo menos metade da vida útil dos equipamentos. Caso ocorra retenção de projétil, durante o período de garantia, a contratada deverá solucionar o problema em tempo hábil (conforme item 4.8.5), para não prejudicar ou impossibilitar a realização dos exames.

4.8.5.2. A ausência dessa garantia implicaria risco de paralisação das atividades, aumento de custos de manutenção e possível comprometimento das provas periciais.

4.8.6. Os itens 2 e 3, Coletores de projéteis de arma de fogo e fibra de aramida, quando projetados e construídos de forma adequada, podem ter vida útil superior a 20 anos, o que já foi constatado em alguns laboratórios de Balística Forense no Brasil. Os primeiros anos de uso são importantes para verificar possíveis falhas de projeto ou de constituição dos componentes utilizados na fabricação. Algumas falhas podem ser detectadas somente após uso intensivo da solução, o que usualmente ocorre dentro do espaço temporal de 24 (vinte e quatro) meses, período de garantia. Caso ocorram falhas dentro deste período, a contratada deverá sanar (com troca de componentes ou até mesmo substituição do equipamento), para possibilitar o uso do equipamento, sem prejuízos aos exames. Diante do exposto, entende-se razoável solicitar garantia com período correspondente a cerca de 10% da vida útil do equipamento.

4.8.7. - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

4.8.8. - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim.

4.8.9. - Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo responsabilidade da empresa a coleta, transporte, armazenamento e devolução.

4.8.10. - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.8.11. - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.8.12. - A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.8.13. - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.8.14. - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante quando da entrega do bem mantido.

4.9. - Sobre o atendimento as Normas e Regulamentações.

4.9.2. - As futuras contratadas deverão atender às normas e especificações que disciplinam os objetos, descritas em tópico específico deste ETP: Item 6. (Descrição da solução como um todo.).

4.10. - Sobre a possibilidade de subcontratação.

4.10.1. - **Acórdão TCU 1334/2024-Plenário** | Relator: JORGE OLIVEIRA ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Subcontratação | SUBTEMA: Requisito Outros indexadores: Vedação, Viabilidade técnica, Viabilidade econômica, Autorização.

[...]

É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante. A previsão de elevado percentual de subcontratação equivale, na prática, a possibilitar a subcontratação integral.

[...]

4.10.2. - A Lei 14.133/2021 diz:

[...]

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento **até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.*

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

[...].

4.10.3. - **Não será permitida** subcontratação nessa contratação.

4.11. - Sobre os critérios de sustentabilidade.

4.11.1. - A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.11.2. - Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"

(...)

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

(...)

"

(Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União);

4.11.3. - Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento à norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:(...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

"

4.11.4. - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.4.1. Cabe a Contratada:

4.11.4.1.1. A Contratada deverá fornecer plano e/ou manual de orientação para o gerenciamento dos resíduos gerados pela operação do equipamento, especificamente quanto:

- a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, óculos etc);
- a correta destinação de fragmentos e da aramida, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ao manejo, tratamento e destinação da água e/ou líquido do coletor de projétil, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções do CONAMA, no que couber.

4.11.4.2. Cabe a Contratante:

4.11.4.2.1. seguir o plano de orientação para o gerenciamento de resíduos gerados, fornecido pelo fabricante;

4.11.4.2.2. fornecer aos operadores os equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.11.4.2.3. armazenar corretamente os projéteis coletados com a utilização do coletor projétil, evitando a contaminação do solo, do ar e da água, até o seu devido descarte;

4.11.4.2.4. capacitar os operadores do coletor de projétil, sobre a destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades;

4.11.4.2.5. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

4.11.4.2.6. atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.11.5. - Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.11.6. - Já quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano encontra-se em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

4.12. - Sobre o prazo de vigência, de execução e o local de entrega.

4.12.1. - Considerando a necessidade de:

4.12.1.1 Adequações das instalações físicas, elétricas e hidráulicas, que algumas instituições podem realizar para possibilitar o adequado funcionamento dos equipamentos, previamente ao recebimento dos materiais;

4.12.1.2 Eficiência da administração Pública, possibilitando melhor eficácia processual, maximizando os resultados decorrentes do processo licitatório e gestão contratual;

4.12.1.3 Adequação da vigência contratual aos prazos de entrega, diante das dificuldades logísticas inerentes a cada Unidade da Federação, num país com dimensões continentais;

4.12.2. Diante da complexidade técnica, administrativa e logística, conforme exposto acima, é necessário prazo de vigência contratual mínima de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.12.3. - A contratada deverá realizar a entrega dos coletores de projétil, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por até mais 150 (cento e cinquenta dias), essa prorrogação poderá ser solicitada pelo licitante e será concedida mediante justificativa formal, estando sujeita à aceitação pelo contratante, de comum acordo, conforme previsto na legislação aplicável.

4.12.4. A contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos em qualquer cidade brasileira, no endereço definido na ordem de fornecimento do objeto, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

4.12.5. A contratada deverá sanar toda e quaisquer deficiências que o equipamento venha a apresentar, ainda que seja necessário realizar a substituição de componentes ou de todo o equipamento.

4.13. - Sobre a garantia.

4.13.1. - Garantia contratual dos bens.

4.13.1.1. - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá perfazer, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.13.1.1.1. O item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, deve possuir garantia de no mínimo 10 (dez) anos contra vazamentos.

4.13.1.1.1. O item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso, deve possuir garantia de no mínimo 10 (dez) anos, assegurando que a solução não retém em seu interior projéteis após a produção dos tiros.

4.13.1.2. - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.13.1.3. - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.13.1.4. - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, remoção de projéteis retidos, reparos e correções necessárias.

4.13.1.5. - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.13.1.6. - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

4.13.1.7. - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.13.1.8. - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.13.1.9. - A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

4.13.1.10. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de componentes, peças de substituição e manutenção técnica de todos os componentes por pelo menos 10 (dez) anos.

4.13.1.11 A exigência de disponibilidade de peças e serviços de manutenção técnica justifica-se por serem essenciais à preservação da vida útil do bem, garantindo seu funcionamento contínuo, a segurança operacional e a economicidade durante todo o período de utilização.

4.13.2. - Da garantia da execução

4.13.2.1. Há necessidade de garantia da execução de 5% do valor do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. *Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas*

as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

4.13.2.2 .A exigência de garantia justifica-se pelos seguintes fatores:

4.13.2.2.1. **Natureza Estratégica do Objeto:** Os coletores de projéteis são equipamentos essenciais para a realização de exames periciais em balística forense. A falha no fornecimento ou a entrega de produtos que não atendam às especificações técnicas pode comprometer a produção de provas materiais indispensáveis para a persecução penal e, conseqüentemente, para a segurança pública e à justiça.

4.13.2.2.2. **Risco de Inexecução Contratual:** A garantia visa a mitigar os riscos de descumprimento das obrigações pela contratada. Trata-se da maior aquisição a ser realizada para este tipo de objeto, em um mercado restrito. Caso a empresa vencedora não entregue os equipamentos ou os entregue com vícios, a garantia poderá ser acionada para ressarcir a Administração pelos prejuízos sofridos.

4.13.2.2.3. **Assegurar a Solvência e o Comprometimento da Contratada:** A capacidade de apresentar a garantia, também funciona como um indicador da saúde financeira e da seriedade da empresa licitante, reduzindo a probabilidade de selecionar uma empresa sem condições de honrar o contrato.

4.14. - Da participação das empresas.

4.14.1. - Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, um dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, mantido pelo portal de compras do Governo Federal.

4.14.2. - Sobre fornecimento ou participação de empresas em consórcio.

4.14.2.1. - A jurisprudência do egrégio TCU traz:

[...]

A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo.

Acórdão 2633/2019-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA: Licitação | TEMA: Consórcio | SUBTEMA: Poder discricionário Outros indexadores: Justificativa, Participação, Vedação.

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

Acórdão 22/2003-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Consórcio | SUBTEMA: Poder discricionário Outros indexadores: Justificativa, Obras, serviços ou compras de grande vulto, Licitação de alta complexidade técnica, Participação.

[...]

4.14.2.2. - A participação de consórcio deve ser motivada pela complexidade do objeto, complementariedade técnica ou operacional. O objeto foi caracterizado como bem comum, padronizado e que não envolve questões de alta complexidade.

4.14.2.2.1. Durante a prospecção de mercado, verificou-se que existem empresas capazes de atender as necessidades da administração pública, com competitividade. Além disso não trata-se de aquisição de relevante vulto na qual as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.14.2.3. - A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Com isso, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

4.14.2.4. Possibilitar a participação de empresas em consórcio pode causar prejuízos ao interesse público, devido a:

4.14.2.4.1 **Risco à competitividade:** Em mercados com poucas empresas, a formação de consórcios pode levar à dominação do mercado e à redução drástica da competitividade.

4.14.2.4.2 **Complexidade da gestão contratual:** Em objetos que demandam uma responsabilidade única e centralizada, envolvendo instalação, treinamento e suporte técnico, a gestão de um contrato com múltiplas empresas pode ser inviável ou excessivamente oneroso para a Administração.

4.14.2.4.3 **Natureza do objeto:** Quando o objeto é indivisível e tecnicamente coeso, não se justifica a soma de competências distintas.

4.14.2.5. - **Não será permitido** o fornecimento ou participação de empresas em consórcio;

4.14.3. - Sobre fornecimento ou participação de cooperativas.

4.14.3.1. - A restrição a participação de cooperativas visa eficiência na aquisição da solução, possibilitando prestação adequada de assistência técnica e garantia, minimizando a possibilidade de interrupção da prestação de serviço público na produção da prova. A natureza do fornecimento exige uma estrutura empresarial hierarquizada, com responsabilidade técnica, garantia de fábrica e rede de assistência vinculadas a uma pessoa jurídica de natureza mercantil/industrial, e não a uma sociedade de pessoas como a cooperativa.

Além disso, durante a prospecção de mercado não verificou-se a existência de nenhuma cooperativa destinada a produção de coletores de projéteis de arma de fogo ou de seus componentes.

No que se refere a execução contratual, existem riscos à administração pública, caso exista fornecimento dos itens por cooperativa, devido a:

4.14.3.1.1 **Garantia de Fábrica e Responsabilidade Técnica:** O objeto exige garantia do fabricante e responsabilidade de um engenheiro ou técnico vinculado formalmente à empresa. Uma cooperativa de trabalho, composta por profissionais autônomos, teria dificuldade em prover essa garantia institucional de longo prazo.

4.14.3.1.2 **Assistência e Peças:** A manutenção e o fornecimento de peças de reposição exigem uma estrutura empresarial permanente, o que pode não ser garantido por uma cooperativa, cuja existência e composição podem ser mais fluidas.

4.14.3.2. **Não será permitida** a participação de cooperativas, considerando o objeto desta pretensa aquisição e o mercado apto a atender às normativas e à demanda a contento;

4.14.4. - Microempresas e empresas de pequeno porte - cota reservada.

4.14.4.1. Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece neste caso, que a reserva de cotas para ME/EPP em licitações públicas é facultativa, ou seja, não é obrigatória em todos os casos, a decidimos por não estabelecer uma cota reservada para essas empresas, com fundamento nas seguintes razões:

4.14.4.1.1 A aquisição de Coletores de projétil requer uma padronização e uniformidade do produto, de modo a garantir a segurança e a eficiência no uso desses equipamentos. A divisão do objeto em cotas reservadas poderia comprometer essa padronização, dificultando a realização dos ensaios e certificações necessários.

4.14.4.1.2. A não previsão de cota reservada permite a ampla participação de empresas, independentemente do porte, o que pode favorecer a obtenção de melhores preços e condições pela Administração Pública. Além

disso, a diluição dos custos, especialmente aqueles relacionados aos ensaios e certificações, pode ser mais vantajosa em uma contratação sem a divisão de cotas.

4.14.4.2. Cabe ressaltar que, mesmo sem a previsão de cota reservada, as ME/EPP ainda poderão usufruir de outras prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, como o tratamento diferenciado e simplificado durante a fase de habilitação, a possibilidade de apresentação de documentação irregular e a preferência no desempate.

4.14.4.3. Considerando as características específicas do objeto, como a necessidade de uniformização e a inexistência de vantagem competitiva gerada pelo parcelamento, a divisão em cotas reservadas pode não ser a estratégia mais adequada para promover a participação de ME/EPP, podendo, inclusive, comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

4.14.4.4 Durante a prospecção de mercado, não se verificou a existência de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de suprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A inclusão de cota reversada pode ter impactos adversos na licitação, devido a alguns riscos:

4.14.4.4.1. **Prejuízo à Uniformidade Operacional:** Variações de projeto, materiais e funcionamento entre diferentes modelos introduzem riscos à segurança dos agentes e à integridade de procedimentos periciais. A padronização é fundamental para garantir a confiabilidade e a previsibilidade do equipamento em todo o território nacional.

4.14.4.4.2 **Ineficiência Logística e de Manutenção:** A existência de múltiplos modelos dificultaria a gestão de estoques de peças de reposição, a capacitação técnica para manutenção e o suporte, gerando custos adicionais e complexidade administrativa.

4.14.4.5 A imposição de uma cota reservada, neste cenário, poderia gerar prejuízo à competitividade face ao número restrito de empresas no mercado, comprometendo a economicidade do certame. Além disso, pode agravar o risco de licitação fracassada ou deserta para o item reservado, comprometendo o cronograma de uma aquisição estratégica para a segurança pública e aumentando os custos administrativos do processo.

4.14.4.6. Diante do exposto, entende-se que a decisão de não prever cota reservada para ME/EPP neste processo licitatório encontra respaldo nas particularidades do objeto, na busca pela economicidade e eficiência da contratação, bem como no respeito às prerrogativas previstas na legislação aplicável.

4.15. - Sobre o Registro de Preços.

4.15.1. - A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é viável quando conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas, como dispõe o art. 3º III do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.15.2. - A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, e Decreto nº 11.462/2023 (norma federal que regulamenta o SRP), estabelecem os requisitos, hipóteses e vantagens para o uso do SRP.

4.15.3. - A licitação deverá ocorrer através de Registro de Preços, considerada a finalidade do Escritório ComprasSusp e o atendimento a demanda de diversos Órgãos de Segurança Pública inscritos no Programa.

4.15.4. A permissão para adesão à ata de registro de preços para a aquisição de coletores de projétil de arma de fogo é justificada pela necessidade de otimizar os recursos públicos e promover a padronização dos equipamentos utilizados nos Laboratórios de Balística Forense. A adesão à ata permite que diversos órgãos de segurança pública adquiram equipamentos com características técnicas e operacionais uniformes, facilitando a integração e a compatibilidade dos sistemas utilizados em investigações e perícias criminais. Esta abordagem também proporciona ganhos de escala, resultando em melhores condições comerciais, como preços mais competitivos e prazos de entrega mais vantajosos, ao consolidar as demandas de diferentes entidades em um único processo de aquisição.

4.15.5. Além disso, a adesão à ata de registro de preços assegura maior transparência e eficiência no processo de contratação, uma vez que os itens a serem adquiridos já passaram por um rigoroso processo licitatório, garantindo que as especificações técnicas e os requisitos de qualidade foram previamente avaliados e atendidos. Essa prática reduz significativamente o tempo e os custos administrativos envolvidos na realização de múltiplos processos

licitatórios individuais, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades operacionais dos órgãos de segurança pública. Dessa forma, a permissão para adesão à ata contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, promovendo a eficácia das atividades forenses e a segurança pública.

4.15.5. - Prorrogação da Vigência e Renovação dos Quantitativos na Ata de Registro de Preços.

4.15.5.1. - No processo de aquisição de coletores de projétil de arma de fogo, a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, juntamente com a prorrogação de sua vigência, é uma consideração estratégica. Essa abordagem visa assegurar a continuidade do fornecimento em condições vantajosas, otimizando o uso dos recursos públicos.

4.15.5.2. - A renovação dos quantitativos estará condicionada à comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a administração pública. Este critério é fundamental para garantir que a aquisição dos coletores de projétil de arma de fogo seja realizada com a melhor relação custo-benefício. A manutenção de preços competitivos assegura a otimização dos recursos públicos, promovendo a eficiência no gasto público e possibilitando a realização de exames periciais.

4.15.5.3. - Será incluída uma previsão clara e expressa sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos e prorrogação da vigência tanto na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do Edital de licitação. Essa previsão é vital para assegurar transparência e segurança jurídica, comunicando de forma inequívoca as condições e possibilidades futuras de extensão dos quantitativos registrados e da vigência da ata. Além disso, proporciona clareza para todos os participantes do processo licitatório, garantindo condições justas e equitativas.

4.15.5.4. - A renovação dos quantitativos dos órgãos participantes ficará condicionada à consulta prévia do interesse desses órgãos em manter ou ajustar seus quantitativos, assegurando que as prorrogações atendam efetivamente às suas necessidades. Essa consulta permitirá que as renovações sejam feitas de acordo com as demandas reais, otimizando a alocação de recursos e evitando desperdícios.

4.15.5.5. - Qualquer prorrogação da ata de registro de preços, junto com a renovação dos quantitativos, ocorrerá dentro do prazo de vigência da ata e será conduzida de acordo com as disposições da Lei nº 14.133 /2021 e o Decreto nº 11.462/2023, que regem os processos de licitação e contratos administrativos. Essas condições asseguram que as decisões sejam tomadas de forma fundamentada e dentro dos limites legais, mantendo a conformidade com as normas vigentes.

4.15.5.6. - A previsão de renovação dos quantitativos e prorrogação da vigência na Ata de Registro de Preços, conforme delineado acima, reflete o compromisso da equipe de planejamento com a eficiência administrativa e a continuidade do atendimento às demandas emergentes dos órgãos públicos. Ao prever essas possibilidades, a administração pública se posiciona para agir de maneira ágil e eficaz, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade conforme estabelecido pela legislação vigente.

4.16. - Sobre a necessidade de amostra e certificação.

4.16.1. - A exigência de certificação será de acordo com o descrito no Item 6. deste ETP (Descrição da solução como um todo);

4.16.1.1. - A empresa deverá apresentar os catálogos, as fichas técnicas ou folhetos, expedidos pelo fabricante, que comprovem o atendimento das especificações exigidas, descritos em língua portuguesa.

4.16.1.2. - Na execução do objeto será exigido a entrega dos equipamentos com os referidos certificados de conformidade as normas exigidas.

4.16.2. - Não será exigido apresentação de amostra.

4.17. - Sobre a Carta de Solidariedade.

4.17.1. - Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, especialmente no que tange à disponibilização da rede de assistência técnica e no cumprimento da garantia técnica do objeto nos termos definidos no estudo técnico preliminar e anexos;

4.17.2. - A exigência de carta de solidariedade do fabricante está prevista no art. 41, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que estabelece que o edital poderá conter, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens:

"IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."

4.17.3. - A carta de solidariedade é um documento que estabelece a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor de coletor de projéteis. Isso significa que, em caso de defeito ou falha no produto, ambos os responsáveis serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados;

4.17.4. - A exigência de carta de solidariedade também é importante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Isso porque, em caso de descumprimento contratual pela empresa licitante, o órgão ou entidade contratante poderá recorrer diretamente ao fabricante para que este cumpra as obrigações assumidas;

4.17.5. - A exigência de carta de solidariedade é necessária para garantir a segurança dos usuários e a proteção da Administração Pública, não significando restrição a competitividade do certame, visto que a exigência de carta de solidariedade não é uma exigência nova, pois Administração Pública, em todas as esferas, já o exige em licitações dos mais diversos objetos;

4.17.6. - De igual forma, a capacidade de prestação de assistência técnica em âmbito nacional demanda capacidades técnica, econômica e logística muito superiores às que são comuns aos revendedores e distribuidores, justificando-se, também por esta razão, a necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

4.17.6.1. Trata-se de um mercado com concentração de poucos fabricantes, com fornecimento de poucas unidades de coletores de projéteis de forma esporádica. Não existe registro de aquisições realizadas nestas proporções, com tão vasto quantitativo, com entrega e assistência técnico em âmbito nacional, para este objeto no Brasil.

4.17.6.2. A exigência da Carta de Solidariedade do fabricante é uma medida razoável, proporcional e legal. É fundamental para mitigar os riscos associados à aquisição de equipamentos técnicos especializados, garantindo o suporte, a manutenção e o fornecimento contínuo de peças, o que assegura a funcionalidade do bem, continuidade dos exames, produção de provas para a persecução penal e a proteção do investimento público.

4.18. - Programa de Integridade do MJSP.

4.18.1. - O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.19. - Sobre as condições de aquisição similares com as praticadas no mercado.

4.19.1. - Conforme estabelecido no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras realizado neste processo licitatório considerou condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado.

4.19.2. - Durante a fase de pesquisa de mercado e elaboração do orçamento estimado, foram analisadas as práticas comuns de aquisição e pagamento adotadas por empresas privadas que atuam no mesmo segmento do objeto licitado. Essa análise contemplou aspectos como:

- Prazos e condições de entrega praticados pelo mercado;
- Formas e prazos de pagamento usualmente ofertados pelos fornecedores;
- Descontos, bônus, ou outras vantagens comerciais disponíveis;
- Garantias e assistência técnica comumente oferecidas.

4.19.3. - Com base nessa avaliação, as condições de aquisição e pagamento previstas neste processo licitatório foram definidas de modo a refletir, na medida do possível, as práticas de mercado vigentes no setor privado. Dessa forma, buscamos assegurar a atratividade da contratação e a obtenção de propostas competitivas, alinhadas com as referências de mercado.

4.20.- Treinamento e Capacitação:

4.20.1. Haverá a necessidade de capacitação de servidores para possibilitar a utilização de todas as funcionalidades com segurança.

4.20.2 A contratada deverá realizar treinamento e capacitação dos servidores designados pela Administração, abordando a operação, manutenção preventiva e procedimentos de segurança para utilização de todas as funcionalidades do equipamento.

4.20.3 O treinamento deverá ser ministrado por profissional qualificado, de forma presencial, no local de instalação do equipamento, em data previamente acordada com a Administração.

4.20.4 O treinamento será considerado parte integrante da entrega do objeto, sendo requisito para o recebimento definitivo.

4.21.- Da qualificação Técnica

4.21.1. Para cumprimento do objeto da contratação, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução com base no art. 67, da Lei 14.133/2021, pois, para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a confecção e fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplando: a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado objeto similar, compatível em características com o objeto da pretensa aquisição.

4.21.1.1. Considera-se objeto similar ou compatível em características com o objeto da pretensa aquisição, qualquer solução tecnológica que se destine a coleta de projéteis de arma de fogo, sem causar deformações acidentais, possibilitando o exame de comparação balística.

4.21.2. Para fins da comprovação da qualificação técnica os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.21.2.1. Atestado devidamente identificado, em nome da empresa, de qualquer solução tecnológica que se destine a coleta de projéteis de arma de fogo, sem causar deformações acidentais, possibilitando o exame de comparação balística.

4.21.2.2. Ter fornecido objeto igual ou similar em quantidade correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) do quantitativo total exigido pelo órgão gerenciador no respectivo item. Caso 2% (dois por cento) não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.

4.21.2.3. Inexistência de quaisquer ressalvas quando da entrega do objeto.

4.21.2.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

4.21.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.21.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. - Sobre as empresas do mercado.

5.1.1. - Primeiramente, ressaltamos que devido a características do objeto, de uso específico, a contratação não pode ser atendida através de locação de bens, ratificado pela inexistência no mercado de fornecedores que ofereçam locação para os equipamentos pretendidos.

5.1.2. Durante audiência pública realizada pela SENASP no dia 30/09/2024, conforme Edital nº 25/2024 (SEI 27877438), para prospecção de coletores de projéteis e outros equipamentos, foram enviadas informações sobre as seguintes soluções para coletas de projéteis:

Coleta em meio líquido:

- 1- Marca MTI, Modelo: Câmara Recuperadora de Projéteis;
- 2- Marca PAVEZI, Modelo TRB-2500;
- 3- Marca EMT Forensics, Modelo: BT 250;
- 4- Marca EMT Forensics, Modelo: BT 102;

Coleta em meio seco:

- 5- Marca Dawson, Modelo: CTP 04; e
- 6- Marca Dawson, Modelo: CTP 14.

5.1.3. De forma adicional realizou-se prospecção de mercado, em exposições, visitas técnicas e eventos especializados, constatando-se as seguintes soluções:

Coleta em meio seco:

- 7. Marca Safetywall, modelo: TC DRY NIII;
- 8. Marca TecSpex, modelo: Interceptor TSIST;

Coleta em meio líquido:

- 9. Marca TecSpex, modelo: Interceptor TSIAQ;

5.1.4. - Levando-se em consideração que os materiais deste planejamento já são utilizados pelas Instituições de Polícia Científica do Brasil e que este Estudo buscou verificar a existência, ou não, de outras opções ou de novidades no mercado que pudessem ser utilizadas, promovendo maior eficiência para a Administração Pública. Dentre as empresas capacitadas e contratações, destacamos algumas conforme segue:

Tabela 2 - Empresas fornecedoras da solução

EMPRESA FORNECEDORA	CNPJ
EMT Forensics	
Safetywall	10.194.062/0001-35
Dawson	23.737.277/0001-05
Tecspex	
Pavezi	
2 N Engenharia	00.346.953/0001-06

5.1.4. Foram pesquisadas eventuais Intenções de registro de preços abertas por outros órgãos, mas que não sendo localizada nenhuma com objeto compatível.

5.2. - Análise das possibilidades para a contratação.

5.2.1. - Considerando as empresas do mercado, nos resta analisar as possíveis modalidades de contratação, onde foram considerados 3 (três) possíveis cenários para suprirem as demanda das necessidades:

5.2.1.1. - Cenário 1 - Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido;

5.2.1.2. - Cenário 2 - Locação de equipamentos.

5.2.1.3. - Cenário 3 - Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

CENÁRIO 1	
Descrição	Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido.
Análise do Cenário	<p>Vantagens: um fator relevante e vantajoso é a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outras entidades públicas federais, trazendo mais celeridade no processo de contratação;</p> <p>Desvantagens: possibilidade de a ARP não contemplar em sua totalidade o objeto, atendendo parcialmente quanto as especificações técnicas e os quantitativos a serem contratados.</p> <p>Logo, a EPC entende, embora recomendável, não ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda</p>

CENÁRIO 2	
Descrição	Locação dos equipamentos
Análise do Cenário	<p>Vantagens: A diminuição do tempo resposta na disponibilidade do material e equipamentos para emprego operacional. Os contratos de locação de equipamentos preveem a manutenção sob responsabilidade da contratada, a reposição imediata em caso de problemas técnicos , mantendo assim o equipamento em condições de pleno emprego.</p> <p>Desvantagens: Para a locação, a configuração, os acessórios, a empresa com todas as certificações para uso de acordo com a regulamentação, passariam a encarecer o preço final, e via de regra tudo se incorpora ao preço. O custo pode variar de acordo com o local de disponibilização do equipamento, o modelo e da qualidade do coletor. Além do mais, há possibilidade de eventual término ou rompimento de contrato de locação em meio à realização das atividades laboratorias. Pensar na possibilidade dos Peritos Criminais terem que interromper a coleta de projéteis, necessária para realização dos exames e atender a legislação, em virtude do término da locação, seria desastroso. A elucidação de diversos crimes restaria prejudicada.</p> <p>Destaque-se que a locação não é indicada, em especial quando envolve instituições de Segurança Pública, pelo acesso eventualmente a informações sensíveis e internas do órgão. Neste caso específico, trata-se do setor de Balística Forense, que possui milhares de armas de fogo, como pistolas e fuzis, além da grande quantidade de munições.</p>

CENÁRIO 3	
Descrição	Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP
	Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de

<p>Análise do Cenário</p>	<p>Preços - IRP para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, conseqüentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria Lei nº 14133, de 2021, que em seu Art.40, Inciso II, assim prevê:</p> <p>"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; (...)"</p> <p>A aquisição por SRP, segue o preceituado no Art. 181, da Lei nº14.133/2021, que traz incentivo ao compartilhamento das contratações, com fito a trazer economicidade.</p> <p>"Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei."</p> <p>Desvantagens: Por se tratar de um cadastro, o Sistema de Registro de Preços, segundo Justen Filho (2010):</p> <p>"a defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações".</p>
---------------------------	---

5.2.3. - Diante o estudo dos possíveis cenários para atendimento da demanda apresentada, **temos que o terceiro cenário se apresenta como o único viável**, visto que o Sistema de Registro de Preços permitirá a participação dos órgãos interessados, através de contratações independentes.

5.2.4. - Ressalva-se que quando da elaboração do Termo de Referência serão atendidas as demais exigências e métodos, conforme instruções próprias contidas no Decreto nº 11.462/2023 e Portaria 804/2018-MJSP, para os itens em questão, buscando a mais adequada e correta formação do preço de referência ou preço máximo, vez que o preço pode variar entre os intervalos do processo, sendo prudente constatar o preço de mercado para o certame o quanto mais próximo da formação do Edital, ou seja, quando da elaboração do Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente solução é disposta em 03 (três) itens a saber:

6.1.1. Item 1: Coletor de projéteis em meio aquoso;

6.1.2. Item 2: Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida; e

6.1.3. Item 3: Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida.

6.2 Item 1. - Coletor de projéteis em meio aquoso

6.2.1. O equipamento deve ser capaz de suportar disparos de projéteis, possibilitando a coleta de projéteis de arma de fogo, provenientes de cartuchos de munição de arma de fogo, sem redução de carga, de no mínimo, dos seguintes calibres: .22 LR; .25 ACP; .32 S&WL; .32 ACP; .38 SPL; . 357 Magnum; .380 ACP, 9mm Luger, .40 S&W, .45 ACP e . 44 Magnum.

6.2.2. O sistema deve possibilitar a recuperação de projéteis com qualidade suficiente para a obtenção de padrões, ou seja, sem deformações acidentais, aptos à realização de exames de comparação balística.

6.2.3. Deve possibilitar sistema de recuperação de elementos de munição por meio de cesto/copo recuperador, de maneira simples;

6.2.4. Deve ser fabricado em aço inoxidável, com reforço na parte inferior, com comprimento total de no máximo quatro (04) metros;

- 6.2.5.** Deve possuir rolamentos ou rodas que possibilitem movimentação em caso de necessidade, com possibilidade de travamento.
- 6.2.6.** Deve possuir inclinação que possibilite o deslizamento do projétil, para viabilizar a recuperação;
- 6.2.7.** O líquido utilizado para frenagem do projétil não pode ser inflamável.
- 6.2.8.** Deve possuir estrutura que possibilite ao operador produzir o tiro de forma ergonômica.
- 6.2.9.** Deve possuir sistema de exaustão eficiente para captação dos gases expelidos pela arma de fogo no momento de produção do tiro, com possibilidade de acoplamento de tubulação para remoção dos gases para ambiente externo. Deve ser acompanhado de tubulação para exaustão de gases com 10 metros de comprimento, podendo ser reduzida caso a instalação local permita funcionamento eficiente.
- 6.2.10.** Deve possuir visor que permita a observação no nível do líquido utilizado;
- 6.2.11.** Deve possibilitar abertura para viabilizar manutenção e limpeza interna, com entrega do ferramental necessário para realização da atividade.
- 6.2.12.** Deve ter mecanismo que possibilite alinhamento da boca do cano no momento do disparo, possibilitando encaixe da arma de fogo com angulação adequada e pouca variação, minimizando possibilidade de embate do projétil com as paredes do equipamento.
- 6.2.13.** Deve possuir sistema que impeça projeção de água no operador no momento da produção do tiro;
- 6.2.14.** Caso existam estruturas metálicas fabricadas em ligas diferentes do aço inoxidável, estas devem possuir proteção anticorrosiva.
- 6.2.15.** Deve apresentar sistema de aviso de operação do tanque balístico, emitindo alerta sonoro e luminoso, acionado mediante detecção do cano da arma de fogo.
- 6.2.16.** O equipamento deve ser entregue e instalado no local indicado, estando apto ao pleno funcionamento e operação.
- 6.2.17.** Após a entrega, a instalação deve ser concluída pela contratada em até 10 dias.
- 6.2.18.** Após a instalação, a contratada deve realizar treinamento dos peritos e técnicos responsáveis pela utilização do equipamento.
- 6.2.19.** O treinamento deve ter carga horária de no mínimo 8 horas, para pelo menos 4 servidores. Deve abordar uso adequado, segurança, funcionamento, limpeza e manutenção. Durante o treinamento deve-se realizar a coleta de padrões. Após a coleta dos padrões, deve-se verificar se estão aptos à realização dos exames de comparação balística.
- 6.2.20.** Deverá ser fornecido material didático no formato impresso e digital que compreenda todas as funcionalidades do equipamento para cada participante do treinamento;
- 6.2.21.** Para possibilitar o recebimento definitivo, deve ser demonstrada, no local de instalação, a eficiência na coleta de pelo menos 5 projéteis em qualquer dos seguintes calibres: 9 mm Luger; .40 S&W; .357 Magnum; .45 ACP; .44 Magnum.
- 6.2.22.** Todas as instalações elétricas devem ser regulamentadas pela Norma Regulamentadora Brasileira - NR10, incluindo quadros de comando e força, cabos, chaves liga/desliga, etc.
- 6.2.23.** Deve ser fabricado em material que tenha resistência balística à projétil de calibre 9mm Luger.
- 6.2.23.1** Na entrega do equipamento, deverá ser apresentado laudo, relatório, publicação científica ou ensaio que comprove a resistência Balística do material utilizado no corpo do coletor.

6.3. Item 2. Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida.

6.3.1. O equipamento deve ser capaz de suportar disparos de projéteis, possibilitando a coleta de projéteis de arma de fogo, provenientes de cartuchos de munição de arma de fogo sem redução de carga, de no mínimo, dos seguintes calibres: 5,56 x 45 mm. e 7,62 x 51 mm.

6.3.2. O sistema deve possibilitar a recuperação de projéteis com qualidade suficiente para a obtenção de padrões, ou seja, sem deformações acidentais, aptos à realização de exames de comparação balística.

6.3.3. Deve ser fabricado em material que tenha resistência balística à projétil de calibre 7,62 x 51 mm.

6.3.3.1 Na entrega do equipamento, deverá ser apresentado laudo, relatório, publicação científica ou ensaio que comprove a resistência Balística do material utilizado no corpo do coletor.

6.3.4. Deve possuir sistema de abertura articulado ou do tipo janela de correr (tipo corrediça), que possibilite abrir a parte superior para possibilitar remoção de toda a lã de aramida e coleta dos projéteis. Ao todo deve ter pelo menos 3 locais de abertura, para possibilitar acessar porções distintas do coletor.

6.3.5. Deve ser entregue com lã de aramida, em quantidade suficiente para preencher toda a parte interna do coletor e possibilitar a coleta de projéteis com segurança.

6.3.6. Deve apresentar abertura compatível para disparos com armas de fogo nos calibres previstos e estruturado para que não ofereça riscos rompimento ou deslocamento de estrutura, nem risco de ricochetes quando operado corretamente de acordo com as orientações do fornecedor.

6.3.7. Deve ter mecanismo que possibilite alinhamento da boca do cano no momento do disparo, possibilitando encaixe da arma de fogo com angulação adequada e pouca variação, minimizando possibilidade de embate do projétil com as paredes do equipamento.

6.3.8. Deve possuir estrutura que possibilite ao operador produzir o tiro de forma ergonômica.

6.3.9. Deve possuir rolamentos ou rodas que possibilitem movimentação em caso de necessidade, com possibilidade de travamento;

6.3.10. O corpo de coleta deve apresentar medidas máximas de 2,8 m de comprimento, 0,50 m de largura e 0,50 m de altura.

6.3.11. O treinamento deve ter carga horária de no mínimo 4 horas, para pelo menos 4 servidores. Deve abordar uso adequado, segurança, funcionamento, limpeza e manutenção. Durante o treinamento deve-se realizar a coleta de padrões, com munição de fuzil original, sem redução de carga. Após a coleta dos padrões, deve-se verificar se estão aptos à realização dos exames de comparação balística.

6.3.12. Deverá ser fornecido material didático no formato impresso e digital que compreenda todas as funcionalidades do equipamento para cada participante do treinamento.

6.3.13. Para viabilizar o recebimento definitivo, deve ser demonstrada, no local de instalação, a eficiência na coleta de pelo menos 5 projéteis nos calibres 5,56 x 45 mm ou 7,62 x 51 mm.

6.4. Item 3. Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida.

6.4.1. O equipamento deve ser capaz de suportar disparos de projéteis, possibilitando a coleta de projéteis de arma de fogo, provenientes de cartuchos de munição de arma de fogo, sem redução de carga, de no mínimo, dos seguintes calibres: .22 LR; .25 ACP; .32 S&WL; .32 ACP; .38 SPL; .357 Magnum; .380 ACP, 9mm Luger, .40 S&W, .45 ACP e .44 Magnum.

6.4.2. O sistema deve possibilitar a recuperação de projéteis com qualidade suficiente para a obtenção de padrões, ou seja, sem deformações acidentais, aptos à realização de exames de comparação balística.

6.4.3. Deve ser fabricado em material que tenha resistência balística à projétil de calibre 9mm Luger.

6.4.3.1 Na entrega do equipamento, deverá ser apresentado laudo, relatório, publicação científica ou ensaio que comprove a resistência Balística do material utilizado no corpo do coletor.

6.4.4. Deve possuir sistema de abertura articulado ou do tipo janela de correr (tipo corrediça), que possibilite abrir a parte superior para possibilitar remoção de toda a lã de aramida e coleta dos projéteis. Ao todo deve ter pelo menos 2 locais de abertura, para possibilitar acessar porções distintas do coletor.

6.4.5. Deve ser entregue com lã de aramida, em quantidade suficiente para preencher toda a parte interna do coletor e possibilitar a coleta de projéteis com segurança.

6.4.6. Deve apresentar abertura compatível para disparos com armas de fogo nos calibres previstos e estruturado para que não ofereça riscos rompimento ou deslocamento de estrutura, nem risco de ricochetes quando operado corretamente de acordo com as orientações do fornecedor.

6.4.7. Deve ter mecanismo que possibilite alinhamento da boca do cano no momento do disparo, possibilitando encaixe da arma de fogo com angulação adequada e pouca variação, minimizando possibilidade de embate do projétil com as paredes do equipamento.

6.4.8. Deve possuir estrutura que possibilite ao operador produzir o tiro de forma ergonômica.

6.4.9. Deve possuir rolamentos ou rodas que possibilitem movimentação em caso de necessidade, com possibilidade de travamento;

6.4.10. O corpo de coleta deve apresentar medidas máximas de 1,3 m de comprimento, posicionado em posição inclinada para produção de tiros com armas curtas.

6.4.11. O treinamento deve ter carga horária de no mínimo 4 horas, para pelo menos 4 servidores. Deve abordar uso adequado, segurança, funcionamento, limpeza e manutenção. Durante o treinamento deve-se realizar a coleta de padrões, com munição original, sem redução de carga. Após a coleta dos padrões, deve-se verificar se estão aptos à realização dos exames de comparação balística.

6.4.12. Deverá ser fornecido material didático no formato impresso e digital que compreenda todas as funcionalidades do equipamento para cada participante do treinamento.

6.4.13. Para viabilizar o recebimento definitivo, deve ser demonstrada, no local de instalação, a eficiência na coleta de pelo menos 5 projéteis nos calibres 9 mm Luger ou .40 S&W.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Quantitativo da DSUSP

7.1.1. Durante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda 350/2024 a Diretoria de Políticas de Segurança Pública -DSUSP, que é responsável pelo projeto do Sistema Nacional de Análise Balística – SINAB, identificou a necessidade de adquirir solução que possibilite a coleta de projéteis de arma de fogo nas 40 (quarenta) centrais SINAB existentes no Brasil. Durante a elaboração deste ETP constatou-se que a necessidade da administração pública pode ser atendida, em sua totalidade com 3 itens distintos.

7.1.2. A necessidade é equipar cada uma das quarenta centrais do Sistema Nacional de Análise Balística – SINAB com três tipos de coletores: coletor de projéteis em meio aquoso, coletor de projéteis de alta energia, em fibra de

aramida; e coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida. Trata-se da necessidade mínima levantada, que é apenas parte da demanda total, pois existe um número muito maior de laboratórios do que de centrais do SINAB, pois muitos estados possuem elevado número de unidades de perícia no interior.

7.1.3 Diante do exposto, restou claro a necessidade de adquirir 40 unidades de cada item, para suprir as necessidades técnicas do projeto SINAB.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	coletor de projéteis em meio aquoso	Unidade	40
2	coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	Unidade	40
3	coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	Unidade	40

7.2 - Quantitativo para atender demanda dos órgãos do SUSP

7.2.1 A necessidade dos órgãos partícipes foi obtida de acordo com a manifestação de Intenção de Registros de Preços. Cada partícipe manifestou sua necessidade em conformidade com o Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, informando no TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO a justificativa, estimativa de quantidade e local de entrega. Cada instituição possui suas peculiaridades, com justificativas e necessidades distintas. Os termos de justificativa e autorização de participação no Registro de preços, de todos os partícipes, estão compilados no arquivo (SEI 32876600).

7.2.2 A manifestação de Intenção de Registro de preços está compilada na tabela abaixo:

ORD	UF	ÓRGÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
				coletor de projéteis em meio aquoso	coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida
				ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
1	PB	POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA	UND	3	3	3
2	AM	EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	UND	1	1	1
3	ES	EES - SECRETARIA ESTADUAL DA SEG PUB E DEFESA SOCIAL	UND	0	0	3
		FUNDO DE				

4	SC	MELHORIA DA PERICIA OFICIAL /SC	UND	0	8	16
5	MA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	UND	4	4	4
6	RR	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	UND	1	1	0
7	RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - RJ	UND	2	20	6
8	AM	EAM - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	UND	3	3	3
9	SP	ESP - ADMINISTRAÇÃO DA SUP	UND	8	9	0
10	BA	EBA - SECRETARIA DA SEG PUBLICA DO ESTADO	UND	4	6	0
11	AL	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	UND	1	1	1
12	PE	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UND	3	2	8
13	MS	SECRETARIA DE EST. DE JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA	UND	8	3	0
14	MG	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	UND	2	10	40
		EGO - SEC.				

15	GO	ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA DE GÓIAS	UND	0	4	11
16	SE	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA/SE	UND	1	0	0
17	TO	ETO - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA DO ESTADO	UND	2	2	0
18	PI	SECRETARIA DE SEGURANÇA PUB. DO EST. DO PÍAUÍ	UND	1	1	4
19	DF	DIRETORIA TECNICO- CIENTIFICA/DPF	UND	1	14	34
20	PR	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - PR	UND	2	2	2
21	RR	ERR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAÍMA	UND	1	1	0
22	PA	EPA - SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	UND	5	5	0
23	DF	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	UND	1	1	1
24	RN	ERN - INSTITUTO TÉCNICO- CIENTÍFICO DE PERÍCIA	UND	0	1	3
25	RO	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	UND	3	0	0
		INSTITUTO				

26	RS	GERAL E PERÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL	UND	1	0	0
TOTAL				58	102	140

7.3 Quantitativo total da contratação

7.3.1 Para dimensionamento do quantitativo total compilou-se o quantitativo da DSUSP e o informado pelos integrantes do SUSP, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	coletor de projéteis em meio aquoso	Unidade	98
2	coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	Unidade	142
3	coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	Unidade	180

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

8.1. - Baseado no valor de referência da pesquisa de preço acostada a este processo, os custos para a aquisição registrada ficaram estimados conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade total da aquisição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	coletor de projéteis em meio aquoso	98	SIGILOSO*	SIGILOSO*
2	coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	142	134.956,79	19.163.864,18
3	coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	180	109.235,34	19.662.361,20

8.2. - Orçamento sigiloso.

8.2.1. - A IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, traz:

“

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Para o item 1, coletor de projéteis em meio aquoso, verificou-se muita discrepância entre os valores obtidos. Com o objetivo de incentivar os licitantes a apresentarem suas melhores ofertas, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência e da economicidade, recomenda-se que o preço referencial desse item seja mantido em sigilo almejando-se alcançar a proposta mais vantajosa para Administração.

”

8.2.2. - Para o item 1, coletor de projéteis em meio aquoso, verificou-se muita discrepância entre os valores obtidos. Com o objetivo de incentivar os licitantes a apresentarem suas melhores ofertas, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência e da economicidade, o preço referencial desse item será mantido em sigilo.

8.2.2.1. - A intenção é que o licitante **não se prenda ao valor estimado** da Administração e oferte o melhor preço com base em seus próprios custos, garantindo a competição do certame.

8.2.3. - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público **apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, e o julgamento da proposta**. Isso ocorrerá sem prejuízo da divulgação dos quantitativos detalhados e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.2.3. - A autoridade competente decide formalmente pela adoção do orçamento sigiloso no ato da assinatura do Edital e com a sua publicação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. - Do parcelamento.

9.1.1. Os Coletores de projétil de arma de fogo são equipamentos projetados para coletar projéteis com segurança e eficiência. Não existem soluções disponíveis no mercado que possibilitem a aquisição de peças distintas para montagem da solução final. São, portanto, objetos não passíveis de parcelamento.

9.1.2. A fragmentação da licitação por região pode comprometer a uniformização dos equipamentos, levando à aquisição de produtos com diferentes níveis de qualidade e desempenho, comprometendo a eficiência da atividade.

9.1.3. Dentro da perspectiva de parcelar o objeto por regiões ou localidades, vale esclarecer que todos os fornecedores identificados nesta fase de estudo, que eventualmente possam suprir a necessidade aqui especificada, são produzidos em localidades concentradas, possuindo total capacidade de atender integralmente as quantidades definidas, especialmente em razão da gradação de prazos prevista, que possibilita maior tempo de execução para contratos mais vultosos.

9.1.4. Ciente de que não são muitos os fabricantes, entende-se que o parcelamento o objeto por localidade (estado, região etc.) nessas circunstâncias oportunizaria eventual possibilidade de conluio, tendo em vista que potenciais concorrentes poderiam acordar a participação em lotes específicos para evitar a disputa entre eles, frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.1.5. O parcelamento da solução por regiões não se mostra viável tecnicamente, não impactando em diferenciais de frete, pois os custos de transporte geralmente são equalizados na distribuição dos produtos, independentemente da região de destino, assim, não se mostrar eficiente do ponto de vista econômico para a administração pública.

9.1.6. Nestes termos, nos termos do Acórdão TCU 1.946/2006-TCU-Plenário:

*“[Voto] (...) 5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado **sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável**. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’ .6. Depreende-se do*

*dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é **mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico**. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)" (grifo)*

9.1.7. Em caso de eventual parcelamento da solução, não vislumbra-se redução de custos referente a custos de entrega, devido ao cenário de distribuição geográfica de possíveis licitantes.

9.1.8. Diante dos motivos expostos, dado os aspectos técnicos e econômicos envolvidos para a pretensa contratação, a licitação em questão será realizada de forma unificada, sem a fragmentação por lotes ou regiões. Essa medida garantirá a uniformização dos coletores de projétil, a competitividade entre as empresas, a otimização dos recursos públicos e, acima de tudo, a segurança dos Peritos Criminais, que terão capacidade de produzir exames com celeridade e eficiência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1.

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo, por se tratar de objeto de uso individual que não demanda estrutura ou contratos específicos para sua utilização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano Anual de Contratações

11.1. A pretensa contratação encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Id dos itens no PCA: 168

Classe/Grupo: 6635 - EQUIPAMENTOS PARA TESTES DE PROPRIEDADES FÍSICAS

Identificador da Futura Contratação: 200331-166/2025

11.2. A aquisição está prevista no planejamento de contratações da SENASP, seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, ou a legislação que a substituir.

11.3. No que diz respeito ao alinhamento ao Plano Estratégico da SENASP/MJSP, destacamos que o Sistema Nacional de Análise Balístico - SINAB, instituído pelo Decreto nº 10.711/2021, visa integrar todas as unidades da Federação e a Polícia Federal com um Sistema que realiza comparações entre os elementos de munição (projéteis e estojos) provenientes de armas de fogo relacionadas aos crimes e armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos, fornecendo subsídios fundamentais às ações destinadas às apurações criminais, contribuindo para a elucidação da autoria e correlação de crimes cometidos com a mesma arma de fogo.

11.4. Por meio da Lei nº 13.675 de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) traz no inciso III do art. 6º como objetivo da PNSPDS: incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública.

11.5. De forma adicional, alinhados ao objetivo supracitado, estão as ações estratégicas 6, 7 e 9 do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP):

Ação estratégica 6: Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser

observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Qualificar o trabalho das polícias judiciárias por meio da **otimização das atividades de coleta de provas e investigação**;
- b) Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do **aperfeiçoamento das atividades periciais** e de polícia judiciária;
- c) Envidar esforços para a devida coleta e armazenamento dos perfis genéticos, em conformidade com a legislação aplicável; d) Promover ações que assegurem a integridade e a eficácia da cadeia de custódia de vestígios; e
- e) **Desenvolver e aperfeiçoar bancos de vestígios, de dados periciais** e de identificação biométrica, assim como estruturar e fortalecer as redes integradas de atuação.

Ação Estratégica 7: Padronizar tecnologicamente e integrar as bases de dados sobre segurança pública entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen e por meio dos dados obtidos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e de outros sistemas de interesse da segurança pública e defesa social, com o uso de ferramentas de aprendizado de máquina (machine learning) para categorização e análise. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

...

- b. Promover a modernização e a interoperabilidade dos sistemas de interesse da segurança pública e defesa social com vistas à integração, à gestão, à análise e ao compartilhamento de dados e informações;

Ação estratégica 9: Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

...

- c) **Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública**, em especial os de perícia oficial, para a observação adequada da cadeia de custódia de vestígios;

11.6. Alinhamento Estratégico do MJSP:

Política Pública Vinculada:	Política de Gestão em Segurança Pública
Processo da Cadeia de Valor vinculado:	Coordenação Estratégica de Integração, Inteligência e Operações em Segurança Pública.
Projeto Estratégico Vinculado:	ComprasSusp - Programa de Compras Eficientes para o SUSP

Plano de Logística Sustentável

11.7. O Plano de Logística Sustentável encontra-se em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Sobre os benefícios.

12.1.1. Promover a estruturação e modernização dos Laboratórios de Balística Forense participantes do SINAB.

12.1.2. Promover maior celeridade nos exames em elementos de munição (projéteis e estojos) analisados pelos peritos criminais.

12.1.3. Aumentar a quantidade de elementos de munição (projéteis e estojos) analisados pelos peritos criminais e inseridos nos SIBs dos Laboratórios de Balística Forense do país.

12.1.4. Aumentar a inserção de elementos de munição (projéteis e estojos) no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

12.1.5. Conferir maior eficiência e celeridade às investigações criminais, auxiliando a análise dos elementos balísticos e colaborando com elucidação de crimes cometidos com uso de armas de fogo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando a complexidade do objeto da aquisição, está previsto que a licitante vencedora seja responsável por realizar o treinamento e capacitação dos servidores designados pela Administração, visando assegurar a correta operação, manuseio e manutenção do material fornecido.

13.1.1 Assim, a Administração não realizará treinamentos prévios, mas acompanhará a execução do treinamento ministrado pela contratada, garantindo que o pessoal esteja devidamente capacitado para a utilização e gestão do objeto após a entrega.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dos possíveis impactos ambientais verificados no processo de contratação, constatou-se:

14.1.1. Contaminação do líquido ou gel utilizado nos coletores em meio aquoso, com resíduos do disparo de arma de fogo;

14.1.2. Dificuldade de descarte da aramida utilizada nos coletores;

14.1.2. Contaminação dos operadores com os resíduos oriundos de disparo de arma de fogo.

14.2. Medidas Mitigadoras.

14.2.1. O líquido ou gel utilizado nos coletores em meio aquoso, deverá passar por tratamento se necessário, antes do descarte na rede comum de esgoto.

14.2.2. Após fim da vida útil da aramida utilizada nos coletores em fibra de aramida, deve ocorrer descarte ou reutilização, com destinação final por empresa competente.

14.2.3. Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (luva, óculos, máscara e jaleco etc).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

A decisão de avançar com a contratação proposta é respaldada pela necessidade do correto funcionamento do SINAB considerando suas prioridades no quesito estruturação, e com o alinhamento do planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proporcionando grandes ganhos para os laboratórios de balística forense do SINAB.

Por fim, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos relacionados ao processo de planejamento das contratações públicas são de caráter público e devem ser disponibilizados para consulta, promovendo a transparência e a fiscalização dos atos administrativos. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, bem como seus valores de referência, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 16:58:21.

LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 14:49:55.

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 15:00:38.

MARCUS VINICIUS DA SILVA CHAVES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 16:15:30.

CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 16:44:46.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Contrato 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO	10/12/2025 10:35 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	166/2025	08020.006331/2025-93

1. OBJETO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 08020.006331/2025-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.006331/2025-93

e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de coletores de projéteis de arma de fogo para equipar os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal Estaduais, do Distrito Federal e Polícia Federal, utilizados para realização de exames periciais de balística forense, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

8.4. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação referente à implantação ou a adequação do Programa de Integridade prevista neste Termo de Referência.

8.4.1 Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

8.4.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

8.4.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

8.4.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

OBS: Os itens abaixo deverão ser incluídos caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo-se somatório decorrente de aditivos que alcancem ou superem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9.18. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 6 (seis) meses para contrato com duração de 12 (doze) meses, e até 9 (nove) meses para contratos com duração superior a 12 (doze) meses;

9.18.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente em meio digital, respeitando os prazos do item 9.18 deste Contrato. A avaliação seguirá os parâmetros do Decreto nº 11.129 /2022 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e disciplina a avaliação de Programas de Integridade).

9.18.2. No momento da celebração do Contrato, deve ser apresentado uma Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme exigido pela Portaria MJSP nº 513/2020.

9.19. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento.

9.20. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, respeitando os prazos do item 9.18 e o descrito no item 9.24 deste Contrato.

9.21. Relatar ao órgão contratante através do fiscal do contrato, enviando por escrito ao e-mail institucional do fiscal, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

9.22. Substituir com presteza, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente. A substituição deve constar no relatório semestral que é enviado à equipe de fiscalização.

9.23. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico. O termo deve ser atualizado, caso ocorra troca de colaboradores durante a execução do contrato.

9.24. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos no item 9.15, documentação que evidencie, em alinhamento com o Decreto nº 11.129/2022 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e disciplina a avaliação de Programas de Integridade), a realização das seguintes ações e atividades:

9.24.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

9.24.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

9.24.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

9.24.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

9.24.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

9.24.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9.24.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato, contendo plano de ação para correções identificadas, com prazos e responsáveis. A Contratada indicará responsável pelo Programa e ponto focal para interlocução com a fiscalização.

9.25. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Código de Conduta aplicável e aos regulamentos internos de acesso/credenciamento, quando houver.

9.26. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos praticados na execução do contrato.

9.27. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios referentes à implantação ou à adequação do Programa de Integridade prevista neste Termo de Referência.

9.27.1. Após a análise de conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

9.27.1.1. Em caso de descumprimento dos prazos de implantação ou adequação do Programa de Integridade, bem como da apresentação da respectiva documentação comprobatória, a equipe de fiscalização deverá notificar a Contratada, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para saneamento; e, persistindo a inadimplência e instaurar o procedimento para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do regime sancionatório do contrato e da Lei nº 14.133/2021, com o devido registro nos autos.

9.27.2. Após a implantação ou adequação do Programa de Integridade pela Contratada, caberá à equipe de fiscalização acompanhar e avaliar o seu cumprimento, por meio dos relatórios semestrais, verificando a aderência aos parâmetros do Decreto nº 11.129/2022 e da Portaria MJSP nº 513/2020. Poderá ser requisitado plano de ação com prazos e responsáveis para correção de não conformidades. Os relatórios e eventuais planos de ação serão encaminhados também à unidade do MJSP responsável pelo Programa de Integridade.

9.27.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a Contratada, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, e registrar o ocorrido nos autos, adotando, se mantida a inadimplência, as providências para aplicação das penalidades cabíveis.

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 10:35:13.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Ata de Registro de Preços 49/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO	10/12/2025 17:43 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	166/2025	08020.006331/2025-93

1. DO OBJETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

Processo Administrativo nº 08020.006331/2025-93

Ata de Registro de Preços nº 49/2025

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico-Administrativa na cidade de Brasília /DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 08020.006331/2025-93, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de coletores de projéteis de arma de fogo para equipar os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal Estaduais, do Distrito Federal e Polícia Federal, utilizados para, realização de exames periciais de balística forense, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º xxxx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca/ modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	416262	unidade	98
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	416262	unidade	142
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	416262	unidade	180

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA / PB - UASG 930201		
	ESPECIFICAÇÃO	

ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	3
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / AM- UASG 927025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	1

EES - SECRETARIA ESTADUAL DA SEG PUB E DEFESA SOCIAL / ES - UASG 925722

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

FUNDO DE MELHORIA DA PERICIA OFICIAL/SC - UASG 928486

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	8
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	16

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / MA - UASG 450955

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	4
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	4
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	4

FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA / RR- UASG 927916

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - RJ / RJ- UASG 927499

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	20
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	6

EAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / AM- UASG 458494

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	3
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

ESP - ADMINISTRAÇÃO DA SUP / SP- UASG 180216

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	8
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	9

EBA - SECRETARIA DA SEG PUBLICA DO ESTADO / BA- UASG 927042

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	4
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	6

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS / AL- UASG 459750

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------

1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	1

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / PE- UASG 452386

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	2
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	8

SECRETARIA DE EST. DE JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA / MS- UASG 452105

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	8
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	3

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS / MG- UASG 927115

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	10
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	40

EGO - SEC. ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA DE GÓIAS / GO- UASG 927008

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	4
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	11

FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA/SE / SE- UASG 927586

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------

1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
---	-------------------------------------	---------	---

ETO - SECRETARIA DA SEG. PUBLICA DO ESTADO / TO- UASG 925957			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUB. DO EST. DO PIAUI / PI- UASG 927119			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	4

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF / DF- UASG 200406			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	14
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	34

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PR- UASG 453079			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	2
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	2
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	2

ERR - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA / RR- UASG 927020			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1

EPA - SECRETARIA ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PA- UASG 925801			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	5
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	5

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL / DF- UASG 926015			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	1

ERN - INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA / RN- UASG 925544			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Coletor de projéteis de alta energia, em fibra de aramida	unidade	1
3	Coletor de projéteis de baixa energia, em fibra de aramida	unidade	3

FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA / RO - UASG 928093			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	3

INTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS/ RS- UASG 927229			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coletor de projéteis em meio aquoso	unidade	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 17:43:06.